

ITAÚBA

PREFEITURA

INEXIBILIDADE 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031/2025

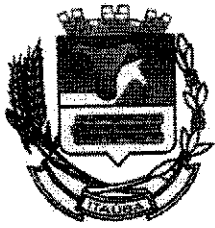
Contratação de show
artístico nacional com a
dupla “GEORGE
HENRIQUE &
RODRIGO” a ser realizado
durante as festividades do
9º FESTIVAL DA
CASTANHA DO BRASIL
DE ITAÚBA/MT.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

01
[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

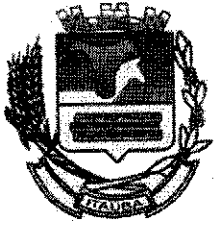
II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

“b” – **MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.



ITAÚBA

PREFEITURA

02
mmf

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CAIRO ANTUNES SILVA FILHO, ficando designado como suplentes da Equipe de Apoio:

- I – MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA – Agente Administrativo, matrícula nº 1569
- II – PATRICIA KELY JABLONSKI – Agente Administrativo, matrícula nº 267.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.04.10 09:16:33 -04'00'
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

03
mmf

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESAO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 004/2025 em favor da empresa SOLUCAO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.362.654/0001-80, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 66.690,00 (Sessenta e seis mil seiscentos e noventa reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 146/2024 proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Itaúba/MT, 10 de Abril de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

"a" – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

"a" – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

"a" – **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

"b" – **MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO**, ficando designado como suplentes da Equipe de Apoio:

I – **MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA** – Agente Administrativo, matrícula nº 1569

04
mm**II – PATRICIA KELY JABLONSKI – Agente Administrativo, matrícula nº 267.**

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, torna público aos interessados que, após criteriosa análise dos pedidos de impugnação interpostos pelas licitantes, devidamente protocolados por meio da plataforma BLL, bem como do pedido de esclarecimento encaminhado via correio eletrônico, todos devidamente analisados e julgados na forma do despacho fundamentado constante dos autos, e em consonância com o parecer técnico exarado pela Assessoria de Licitações, com vistas à correção de inconsistências, ao aprimoramento do instrumento convocatório e à ampliação da competitividade do certame, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 05 de maio de 2025, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 05 de maio de 2025, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquiramont.gov.br.

Itiquira/MT, 10 de abril de 2025.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, torna público aos interessados que, após análise de pedido de esclarecimento, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 28 de abril de 2025, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 28 de abril de 2025, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquiramont.gov.br.

Itiquira/MT, 10 de abril de 2025.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E CICERO JOSE DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.903/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a efetivação de acréscimo de prazo de execução do objeto, bem como, acréscimo ao valor do CONTRATO nº 029/2024, assinado em 27/06/2024 - O prazo de execução será acrescido em 90 (noventa dias), contados a partir de 23/02/2025, conforme novo cronograma físico-financeiro anexo ao presente

Data de Assinatura: 21/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TERMO DE ADESÃO N.º 006/2025

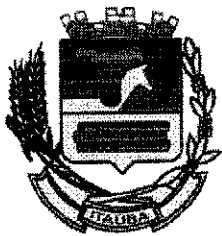
Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2024. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT e da empresa detentora **VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA**, detentora do CNPJ/MF nº 08.257.978/0001-45, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”, ao valor global de R\$ 132.230,00 (Cento e trinta e dois mil e duzentos e trinta reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 9.8109-1222, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Jaciara-MT, 10 de Abril de 2025.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ao MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED PARA O GINÁSIO DE ESPORTES NO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**”, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 30 DE ABRIL DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site: <http://intranet.jaciaramt.gov.br:5656/comprasedital/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciaramt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 98109-1222. Jaciara, 10 de Abril de 2025.



ITAÚBA

PREFEITURA

05
mm

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
E-MAIL: smec@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 9 9714-1577

1. Objeto:

Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente documento manifesta a máxima urgência de contratação do show artístico da dupla de cantores acima mencionado e visa proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia **11/05/2025** para compor as atrações das festividades do 9º Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT.

Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show nacional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0452-2025 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões.

O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais



ITAÚBA

PREFEITURA

06
mmj

estabelecidas pela legislação vigente são: A 9ª edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o 9º Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

Conforme consta nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0452-2025 - SECEL/MT, estimou-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00086710	434248	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2025.	Serviço	01

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

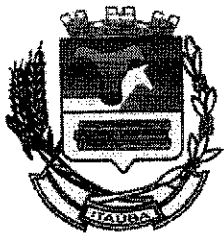
07
mm

			<ul style="list-style-type: none">▪ Data: 11/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 1:40 hora/minutos		
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:					
- O objeto necessita ser contratado até 09/05/2025.					
5. Previsão de Local e data em que será realizado o show:					
- O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia 11/05/2025, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.					
6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:					
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR					
FISCAIS DA ATA/CONTRATO:					
TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA					
SUPLENTE: LUCIO MORELATO					
- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.					

Itaúba-MT, 23 de abril de 2025.



ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ITAÚBA

PREFEITURA

08
[Handwritten signature]

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	MATRÍCULA: 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

[Handwritten signature]

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
GESTOR (A)

[Handwritten signature]

JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
FISCAL TITULAR

[Handwritten signature]

LUCIO MORELATO
FISCAL SUPLENTE

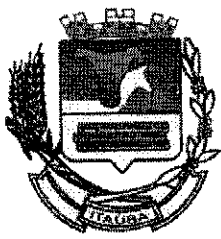
RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 23 de abril de 2025.

[Handwritten signature]

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ITAÚBA

PREFEITURA

09
mmp

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00086710	434248	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 11/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

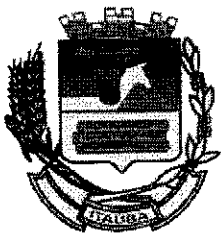
Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Antonio Roberto Garcia Junior

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ITAÚBA

PREFEITURA

10
mfm

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO". A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e também de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

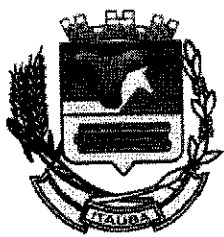
Diante da urgência e necessidade de adotar os trâmites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia 11/05/2025 para compor as atrações das festividades do 9º Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha dos artistas decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação de show nacional é um dos pontos fortes na festa do 9º Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show nacional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0452-2025 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões.

O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais



ITAÚBA

PREFEITURA

11
[Handwritten signature]

estabelecidas pela legislação vigente são: A 9º edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o 9º Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

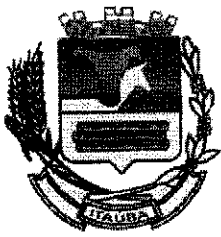
Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e de Convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado acima mencionada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:



ITAÚBA

PREFEITURA

12
mmp

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



ITAÚBA

PREFEITURA

13
mjm

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros cantores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.** Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.



ITAÚBA

PREFEITURA

14
mjm

O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufram ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com os artistas, através da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.323.721/0001-08, atendendo a exigência legal.

B) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Para escolha da dupla de cantores "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade dos artistas. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

Renomada dupla sertaneja GEORGE HENRIQUE & RODRIGO continua a encantar os corações de fãs em todo o país, conquistando admiradores com sua música autêntica, performances cativantes e letras profundamente emotivas. Com uma trajetória marcada por hits de sucesso e uma base de fãs dedicada, a dupla se estabeleceu como uma referência no cenário musical brasileiro.

Originários da cidade de Goiânia, George Henrique e Rodrigo são irmãos e sua conexão genuína reflete em sua música. Combinando vozes distintas e uma habilidade excepcional para contar histórias através de suas canções, a dupla construiu um repertório diversificado que abrange desde músicas românticas e baladas emocionais até faixas dançantes e animadas.



ITAÚBA

PREFEITURA

15
mjm

Desde o lançamento de seu álbum de estreia, George Henrique e Rodrigo têm colecionando sucessos que se tornaram hinos em todo o Brasil. Hits como "Vai La em Casa Hoje", "De Copo em Copo", "Tessão da Madrugada", "Quando Amanhecer" e "Cuida da Sua Vida", são apenas alguns exemplos do impacto duradouro que a dupla tem tido na cena musical sertaneja. Suas canções têm o poder de tocar a alma e criar uma conexão profunda com os ouvintes.

Além de sua presença marcante nos palcos, George Henrique e Rodrigo também têm se destacado nas plataformas digitais, acumulando milhões de streams e visualizações em serviços de música e redes sociais. A capacidade da dupla de se adaptar as mudanças na indústria musical e de se conectar com seu público de maneiras inovadoras tem sido fundamental para sua contínua relevância e crescimento.

Local e data de realização do show:

O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **11/05/2025**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

Prazo de vigência da contratação:

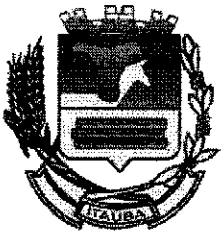
O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para escolha da dupla de cantores "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.



ITAÚBA

PREFEITURA

16
mmp

Durante o levantamento de mercado, constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade a dupla de cantores "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO". A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico nacional da dupla de cantores "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com os artistas, através da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.323.721/0001-08, com sede estabelecida à Rua T-46, nº 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, CEP: 74.125-200, na cidade Goiânia/GO, atendendo a exigência legal.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do 9º



ITAÚBA

PREFEITURA

17
[Handwritten signature]

FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e nas informações constantes nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0452-2025 - SECEL/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

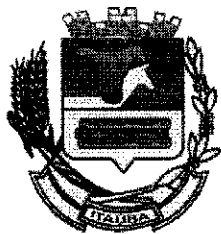
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00086710	434248	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 11/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado referente à apresentação artística (show) da dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO", no evento de realização das festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, é de **R\$ 180.000,00** (cem e oitenta mil reais), conforme carta proposta apresenta em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ DA DUPLA GH&R	R\$ 35.500,00
CACHÊ DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA	R\$ 25.000,00
LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	R\$ 40.000,00
CUSTOS E INFRAESTRUTURA	R\$ 20.000,00
CUSTOS E LOGÍSTICA NO EVENTO	R\$ 30.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.500,00
TRIBUTOS (ISS) - ATÉ 5%	R\$ 9.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (ESCRITÓRIO)	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê dos artistas e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).



ITAÚBA

PREFEITURA

18
minda

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelos artistas esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, aproximadamente 23 cidades de Mato Grosso fazem aniversário no "dia 13 de maio", sendo que: Nas regiões oeste e sudoeste, fazem aniversário: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Indiavaí, Comodoro, Porto Esperidião e Reserva do Cabaçal. No sul e sudeste do estado, os municípios que comemoram a emancipação política são: Primavera do Leste, Pedra Preta, Novo São Joaquim e Alto Taquari. Na região do Araguaia, leste mato-grossense, as cidades aniversariantes são Campinápolis, Cocalinho, Vila Rica, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia. E no norte e médio norte, fazem aniversário os municípios de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Itaúba, Vera, Nova Canaã do Norte, Novo Horizonte do Norte, Peixoto de Azevedo e Sorriso. Como se pode observar diversos municípios da nossa região e de outras regiões do Estado também realização festas de comemoração de aniversário de emancipação político administrativa, provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e, consequentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico nacional com a dupla de cantores acima citada, correrá por conta de Termo de Convênio a ser celebrado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT** e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ITAÚBA

PREFEITURA

19
mfm

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

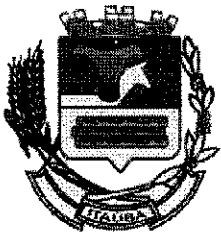
As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada pela secretaria demandante as questões de estrutura para o atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim) e demais serviços necessários para a realização do evento.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**



ITAÚBA

PREFEITURA

20
[Handwritten signature]

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Cumprir as metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0452-2025 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.
- Garantir o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- Proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que é uma contratação de profissionais do setor artístico, não há de se falar em impacto ambiental advindo desta contratação.



ITAÚBA

PREFEITURA

21
[Handwritten signature]

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia do Plano de Trabalho da Proposta de Convênio;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO";
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/comprovantes dos preços praticados em contratações da dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Cópia dos documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira da empresa a ser contratada;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

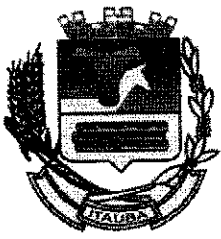
O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 25 de abril de 2025.

[Handwritten signature]
JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
MATRÍCULA - 1568

[Handwritten signature]
LUCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJ. DE PROJETOS E CONVENIOS
MATRÍCULA - 1163



ITAÚBA

PREFEITURA

22
[Handwritten signature]

DA APROVAÇÃO


A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 25/04/2025


[Handwritten signature]

ANTÔNIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

23
mm

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA		2 - CNPJ / CPF: 03.238.961/0001-27	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 799 CENTRO			
6 - Município: ITAÚBA	7 - CEP: 78510-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3561-1138
		10 - Fax: 3561-1127	
11 - e-mail:		12 - Site:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE			
13 - Nome do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO		14 - CPF: 895.150.051-91	
15 - Endereço: RUA PORTO ALEGRE N 542 CENTRO CEP 78510-000			
16 - Município: Itaúba		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 13032640 / SSP MT / 03/08/0003	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE <input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Interveniente			
22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE			
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:
		36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente	
		ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.04.03 16:06:11 -04'00'	

24
mfm

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL</p>		<p>Dados do Projeto da Proposta</p>		<p>Anexo II proposta 0452-2025</p>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA					
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS					
1 - Conta Corrente:		2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A		3 - Agência: 4137-8 - BB ITAUBA	
4 - Praça de Pagamento: Itaúba-MT					
II - DADOS DO PROJETO					
5 - Título do Projeto: 9º Festival da Castanha do Brasil - MT				6 - Período: 28/04/2025 a 31/01/2026	
7 - Descrição Sintética do Objeto: Oferecer estruturas físicas para a realização e apresentação do 9º festival da castanha do brasil com shows artísticos regionais, nacionais e área gastronômica em Itaúba - MT.					
8 - Justificativa da Proposição: O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A 9º edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba - MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais, gastronomia é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o 9º Festival da Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.					
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)					
9 - Programa: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA					
10 - Projeto/Atividade: 2893-FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA					
11 - Natureza		0		0	
12 - Fonte		0		13 - Valor	
		0		R\$ 0,00	
		0		R\$ 0,00	

25
mm

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
---	---	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Oferecer estruturas físicas para a realização e apresentação do nono festival da castanha do Brasil com shows artísticos regionais, nacionais e área gastronômica em Itaúba - MT.	1	1,00	28/04/2025	11/05/2025
	01.01	Conclusão dos tramites licitatórios conforme normativas vigentes. As comprovações serão apresentadas na prestação de contas documental	Serviço	1,00	28/04/2025	29/04/2025
	01.02	Reunião da equipe responsável, distribuição do das tarefas e organização geral do evento	Serviço	1,00	30/04/2025	30/04/2025
	01.03	Divulgação do do nono festival da castanha do Brasil	Serviço	1,00	28/04/2025	11/05/2025
	01.04	Instalação e montagem da estrutura	Serviço	1,00	06/05/2025	09/05/2025
02		Realização e execução do e evento das apresentações culturais do Nono festival da castanha do Brasil	Serviço	1,00	09/05/2025	11/05/2025
	02.01	O festival terá início às 19:00 com atrações musicais, barracas de expositores, praça de alimentação e shows artísticos com previsão de encerramento às 05:00 Show artístico NACIONAL com a cantora BARBARA LABRES	Cache	1,00	10/05/2025	10/05/2025
	02.02	O festival terá início às 19:00 com atrações musicais, barracas de expositores, praça de alimentação e shows artísticos com previsão de encerramento às 05:00 Show artístico NACIONAL com a dupla GEORGE HENRIQUE E RODRIGO	Cache	1,00	11/05/2025	11/05/2025
	02.03	O festival terá início às 19:00 com atrações musicais, barracas de expositores, praça de alimentação e shows artísticos com previsão de encerramento às 05:00 Show artístico REGIONAL com o cantor COLLE	Cache	1,00	11/05/2025	11/05/2025
03		Desmontagem do evento e início de elaboração de relatórios de execução física e preparação das documentações para posterior apresentar a prestação de contas.	Serviço	1,00	12/05/2025	31/01/2026

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Estruturas e outros.	416.840,67	0,00	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento artista NACIONAL	113.159,33	166.840,67	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento Artista REGIONAL	70.000,00	0,00	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	LOCACÃO DE JOGO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO - rígido na cor branca (conjunto); cadeira: altura - 74,0cm, altura do assento - 42,0cm, largura - 53,0cm, profundidade - 54,0cm, estrutura em plástico	diária	300,00	23,33	0,00

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 NETO:89515005191
 NETO:89515005191
 Emissão: 2025-04-03 16:07:55
 0000

MMA

LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, inclui	diária	75,00	280,00	0,00
LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, inclui	diária	15,00	1.300,00	0,00
LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - locação de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros	diária	75,00	104,00	0,00
LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - locação de lonas tipo cortinas para tendas 10.0 x 10.0 - locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10.0 metros	diária	6,00	110,00	0,00
LOCAÇÃO DE FECHAMENTO (POR METRO LINEAR) - Locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e	Metro	600,00	68,50	0,00
LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigências para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa	diária	3,00	2.433,33	0,00
LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa.	diária	3,00	3.500,00	0,00
Show artístico NACIONAL com a cantora BARBARA LABRES 10/05/2025	Cache	1,00	100.000,00	0,00
Show artístico NACIONAL com a dupla GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 11/05/2025	Cache	1,00	180.000,00	0,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA 250 kva - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 250,00 kva, tensão de 220,00 volts, com	diária	3,00	6.510,00	0,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA 180 kva - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 180,00 kva, tensão de 220,00 volts, com	diária	3,00	5.300,00	0,00
LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA (POR METRO LINEAR) - Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04 (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão	Metro	180,00	427,77	0,00
LOCAÇÃO DE PALCO 16 X 14 M - Locação, montagem e desmontagem de palco medindo 16 metros de frente por 14 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta	diária	3,00	11.562,50	0,00
LOCAÇÃO DE CAMARIM SIMPLES 5 X 5 M - Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compens	diária	6,00	1.500,00	0,00
LOCAÇÃO DE CAMARIM PARA SHOW NACIONAL 5 X 5 M - Locação, montagem e desmontagem de camarim com dimensões razoáveis de 5x5 metros com paredes de estrutura metálica e teto coberto com lona anti chamas,	diária	3,00	2.766,66	0,00


27
mmd

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO (PARA SHOW NACIONAL – CONFORME RIDE TÉCNICO) – Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuração mínima de 02 (dois) consoles digitais de 48	diária	3,00	13.000,00	0,00	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operação de iluminação para 10 mil pessoas – com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificado	diária	3,00	11.800,00	0,00	
LOCAÇÃO DE PAINEL LED: 18 m² painel de led de definição de 20 milímetros por polegada de área, com ac em 220volts, para imagens em alta-definição p3, incluso transporte, montagem e desmontagem	diária	3,00	4.000,00	0,00	
LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (POR M2) - Locação de Painel de LED de P3.9mm outdoor (alta resolução), 01 processador de vídeo VSP 802 com entrada HDMI, VGA e BNC. Com equipe técnica, cabeamento e ilha de e	Metro	120,00	338,88	0,00	
LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - Locação de estrutura para House Mix, em box truss Q30 medindo 3,00m de frente, 3,00m de profundidade, com fechamento nas laterais em lona cristal transparente e cobertura em lon	diária	3,00	3.500,00	0,00	
Show artístico REGIONAL com o cantor COLLE 11/05/2025	Cache	1,00	70.000,00	0,00	
	Subtotais		600.000,00	166.840,67	0,00
			Valor Total do Convênio:	766.840,67	


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2025.04.03 16:15:28
-0400-

28
mmf

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL</p>	<p>Cronograma de Desembolso</p>	<p>Anexo IV</p>				
			<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA</p>			
<p>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</p>						
<p>Concedente - 2025</p>						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>Contrapartida - 2025</p>						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	166.840,67	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Assinado de forma digital por
 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 NETO:89515005191
 Data: 2025.04.03 16:15:43
 NETO:89515005191

 <p align="center">Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL</p>	<p>Relação de Equipamentos e Material Permanente</p>	<p>Anexo V</p>																
	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA</p>																	
<p>I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Natureza</th> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Qtde</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Local de Destino</th> <th>Propriedade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="8" style="text-align: right;">Saldo Total: 0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade	Saldo Total: 0,00							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade											
Saldo Total: 0,00																		
<p>II - DECLARAÇÃO</p> <p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p> <table border="1"> <tr> <td>Local e Data:</td> <td>Nome do Proponente:</td> <td>Assinatura do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191</td> <td>Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.04.03 16:16:38 -04'00'</td> </tr> </table>			Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191	Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.04.03 16:16:38 -04'00'												
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191	Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.04.03 16:16:38 -04'00'															
<p>III - APROVAÇÃO</p> <p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p> <table border="1"> <tr> <td>Local e Data:</td> <td>Assinatura do Dirigente do Órgão:</td> </tr> </table>			Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:														
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:																	



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO - rígido na cor branca (conjunto); cadeira: altura - 74,0cm, altura do assento - 42,0cm, largura - 53,0cm, profundidade - 54,0cm, estrutura em plástic	diária	300,00	23,33	6.999,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, inclui	diária	75,00	280,00	21.000,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, inclui	diária	15,00	1.300,00	19.500,00
3390.39	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - locação de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros	diária	75,00	104,00	7.800,00
3390.39	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - locação de lonas tipo cortinas para tendas 10.0 x 10.0 - locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10.0 metros	diária	6,00	110,00	660,00
3390.39	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO (POR METRO LINEAR) - Locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e	Metro	600,00	68,50	41.100,00
3390.39	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigências para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa	diária	3,00	2.433,33	7.299,99
3390.39	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa.	diária	3,00	3.500,00	10.500,00
3390.39	Show artístico NACIONAL com a cantora BARBARA LABRES 10/05/2025	Cache	1,00	100.000,00	100.000,00
3390.39	Show artístico NACIONAL com a dupla GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 11/05/2025	Cache	1,00	180.000,00	180.000,00
3390.39	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA 250 kva - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 250,00 kva, tensão de 220,00 volts, com	diária	3,00	6.510,00	19.530,00
3390.39	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA 180 kva - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 180,00 kva, tensão de 220,00 volts, com	diária	3,00	5.300,00	15.900,00
3390.39	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA (POR METRO LINEAR) - Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04 (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão	Metro	180,00	427,77	76.998,60
3390.39	LOCAÇÃO DE PALCO 16 X 14 M - Locação, montagem e desmontagem de palco medindo 16 metros de frente por 14 metros de profundidade, piso do palco em estrutura	diária	3,00	11.562,50	34.687,50

31
mf

	metálica com compensado de 20mm na cor preta				
3390.39	LOCAÇÃO DE CAMARIM SIMPLES 5 X 5 M – Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compens	diária	6,00	1.500,00	9.000,00
3390.39	LOCAÇÃO DE CAMARIM PARA SHOW NACIONAL 5 X 5 M – Locação, montagem e desmontagem de camarim com dimensões razoáveis de 5x5 metros com paredes de estrutura metálica e teto coberto com lona anti chamas,	diária	3,00	2.766,66	8.299,98
3390.39	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO (PARA SHOW NACIONAL – CONFORME RIDE TÉCNICO) – Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuração mínima de 02 (dois) consoles digitais de 48	diária	3,00	13.000,00	39.000,00
3390.39	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operação de iluminação para 10 mil pessoas – com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificado	diária	3,00	11.800,00	35.400,00
3390.39	LOCAÇÃO DE PAINEL LED: 18 m² painel de led de definição de 20 milímetros por polegada de área, com ac em 220volts, para imagens em alta-definição p3, incluso transporte, montagem e desmontagem	diária	3,00	4.000,00	12.000,00
3390.39	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (POR M2) - Locação de Painel de LED de P3.9mm outdoor (alta resolução), 01 processador de vídeo VSP 802 com entrada HDMI, VGA e BNC. Com equipe técnica, cabeamento e ilha de e	Metro	120,00	338,88	40.665,60
3390.39	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - Locação de estrutura para House Mix, em box truss Q30 medindo 3,00m de frente, 3,00m de profundidade, com fechamento nas laterais em lona cristal transparente e cobertura em lon	diária	3,00	3.500,00	10.500,00
3390.39	Show artístico REGIONAL com o cantor COLLE 11/05/2025	Cache	1,00	70.000,00	70.000,00

Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 766.840,67

Valor Total: 766.840,67

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Data: 2025.04.03 16:18:42
-000

32
mja

CARTA PROPOSTA

A Empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME** ("**RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.323.721/0001-08, com sede profissional estabelecida à Rua T-46, n.º 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200, no presente Instrumento, representada por seu Sócio Administrador **George Henrique Guadelup de Carvalho**, por meio desta, vem à respeitável presença de Vossa Senhoria enviar sua **Proposta de Prestação de Serviços Artísticos (Show dos Artistas "George Henrique & Rodrigo")**:

Data: 11/05/2025.

Dupla: GEORGE HENRIQUE & RODRIGO.

Cidade e Estado: ITAÚBA/MT.

Horário de Início: A definir.

Duração: 01h:40min.

Despesas Inclusas no Cachê da Contratada (GH & R):

Alimentação; Hospedagem; Translado Local; e Transporte.

Despesas do Contratante (Município):

Rider Técnico; Camarim; e ECAD

Integrantes: 28 (vinte e oito) pessoas na Equipe GH & R.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Forma de Pagamento: Em parcela única, até o prazo máximo do dia 12/05/2025.

1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS (ESTIMATIVA):

Custos	Valores
Cachê da Dupla GH&R	R\$ 35.500,00
Cachê dos Músicos e Equipe Técnica	R\$ 25.000,00
Logística de Transporte	R\$ 40.000,00
Custos e Infraestrutura	R\$ 20.000,00

33
mmj

Custos e Logística no Evento	R\$ 30.000,00
Diária de alimentação	R\$ 3.500,00
Tributos (ISS) - Até 5%	R\$ 9.000,00
Despesas Administrativas (Escritório)	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

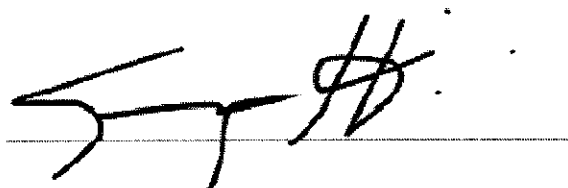
Banco BTG Pactual (208); Agência: 0050; C/C: 845433-8.
PIX (CNPJ): 44.323.721/0001-08
Titular: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos pagamentos em Cheque. Somente serão admitidas como formas de pagamento as seguintes: Dinheiro em espécie; TED/DOC eletrônica; e/ou PIX.

3. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia/GO, 08 de abril de 2025.



RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

(CNPJ/MF: 44.323.721/0001-08)

BIOGRAFIA

Renomada dupla sertaneja George Henrique e Rodrigo continua a encantar os corações de fãs em todo o país, conquistando admiradores com sua música autêntica, performances cativantes e letras profundamente emotivas. Com uma trajetória marcada por hits de sucesso e uma base de fãs dedicada, a dupla se estabeleceu como uma referência no cenário musical brasileiro.

Originários da cidade de Goiânia, Goiás, George Henrique e Rodrigo são irmãos e sua conexão genuína reflete em sua música. Combinando vozes distintas e uma habilidade excepcional para contar histórias através de suas canções, a dupla construiu um repertório diversificado que abrange desde músicas românticas e baladas emocionais até faixas dançantes e animadas.

Desde o lançamento de seu álbum de estreia, George Henrique e Rodrigo têm colecionado sucessos que se tornaram hinos em todo o Brasil. Hits como "Vai Lá em Casa Hoje", "De Copo Em Copo", "Teseo da Madrugada", "Quando Amanhecer" e "Curda da Sua Vida", são apenas alguns exemplos do impacto duradouro que a dupla tem tido na cena musical sertaneja. Suas canções têm o poder de tocar a alma e criar uma conexão profunda com os ouvintes.

Além de sua presença marcante nos palcos, George Henrique e Rodrigo também têm se destacado nas plataformas digitais, acumulando milhões de streams e visualizações em serviços de música e redes sociais. A capacidade da dupla de se adaptar às mudanças na indústria musical e de se conectar com seu público de maneiras inovadoras tem sido fundamental para sua contínua relevância e crescimento.



CLIQUE NOS ÍCONES
PARA ACESSAR

PRESS KIT

↓ **CONTRATANTES** ↓

 **LOGOS**

 **FOTOS**

 **VÍDEOS**

 **ÁUDIOS**

REDES SOCIAIS      



GH&R
GEORGE HENRIQUE & RODRIGO

CONTATO SHOWS
WALNYER - (34) 99147-9773



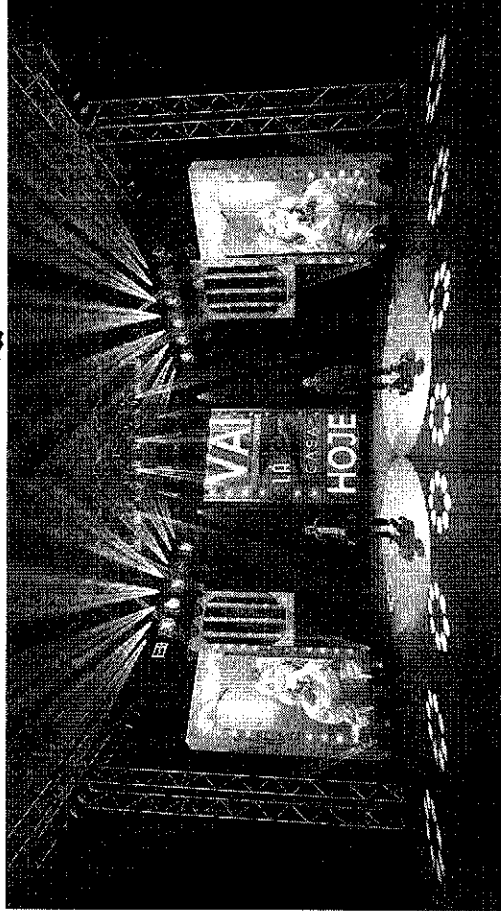
RÍDER TÉCNICO

GH&R

GEORGE HENRIQUE E RODRIGO

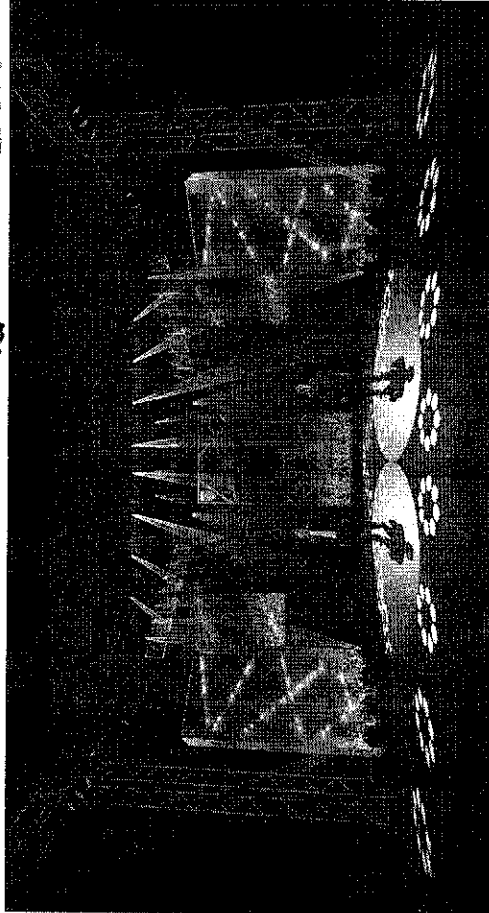
2025

36
mm



MAPA DE LUZ GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 2025	GH&R GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
PROJETO DESENVOLVIDO VIA DEPENCE	PEDRO HENRIQUE 34 9 9244-3241

37
Pmlm

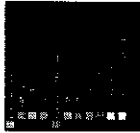
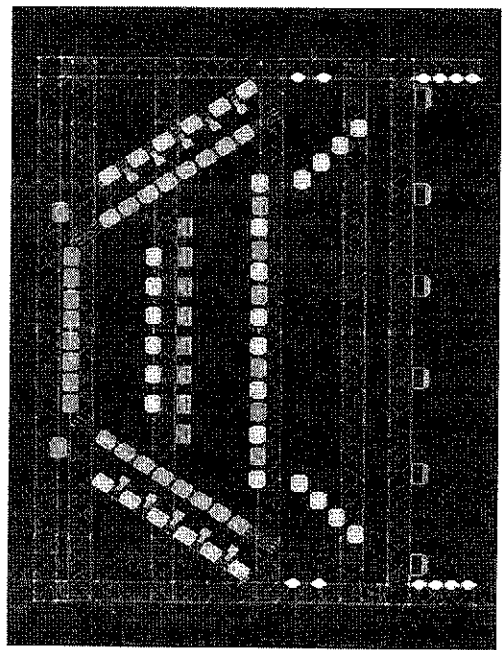


MAPA DE LUZ GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 2025	GH&R GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
PROJETO DESENVOLVIDO VIA DEPENDENCIA	PEDRO HENRIQUE 34 9 9244-3241

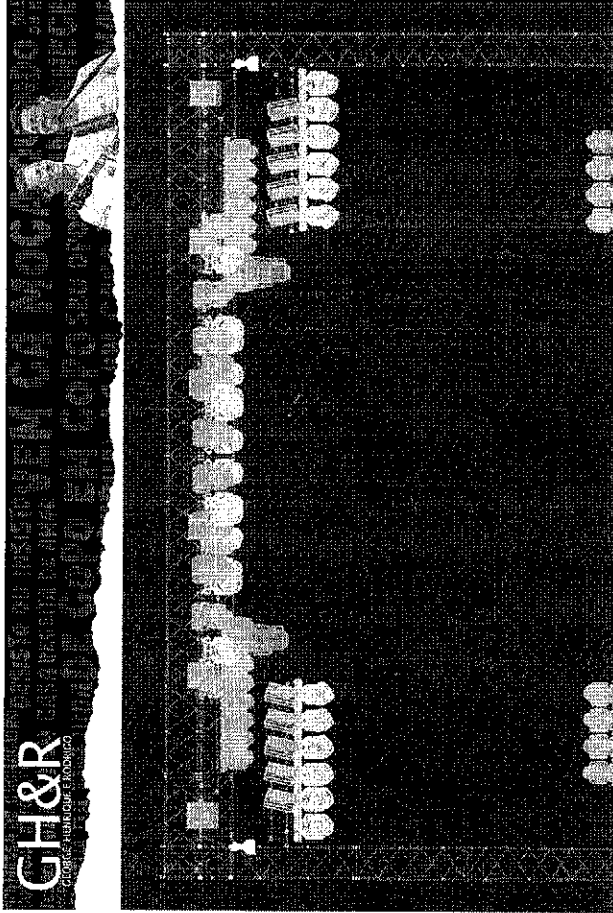
38
Amu



- LISTA DE AMBIENTES
- 00A - OPA
 - 10 - REATOR
 - 15 - PÓS-REATOR
 - 20 - BARRAGEM
 - 30 - RESERVA
 - 35 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 40 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 45 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 50 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 55 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 60 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 65 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 70 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 75 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 80 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 85 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 90 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 95 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA
 - 100 - BARRAGEM DE TRANSFERÊNCIA



GH&R GEORGE HENRIQUE E RODRIGO	
MAPA DE LUZ GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 2025	PEDRO HENRIQUE 34 9 9244-3241
PROJETO DESENVOLVIDO VIA DEPENEC	

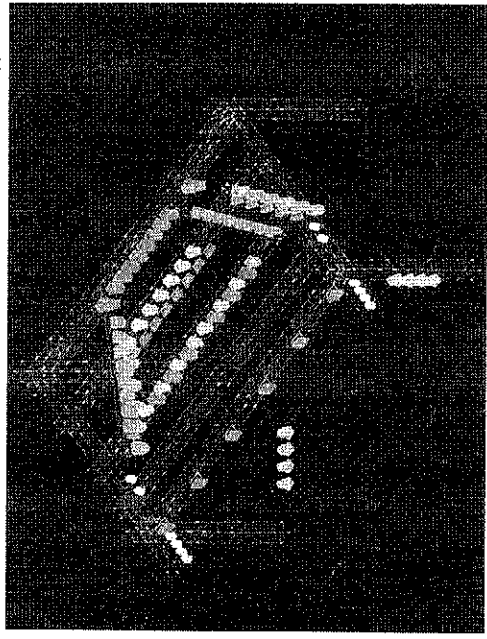


GH&R
HENRIQUE HENRIQUE E RODRIGO

MAPA DE LUZ GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 2025	GH&R GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
PROJETO DESENVOLVIDO VIA DEPENDENCIA	PEDRO HENRIQUE 34 9 9244-3241

40
Pina

41
mm



- CULTURE G&R
- GREEN SP
- KOOE WASH - LED
- 1-5
- EST. JRE LACROIX
- BEZAI
- ALPHIC 1, 2, 3
- HUIE DRIFT
- 1-2-3-4 E COFFEE
- PAC. ADMA 3-4-5
- PAC. ADMA 7-10-11-12-13-14

MAPA DE LUZ GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 2025	GH&R <small>GEORGE HENRIQUE E RODRIGO</small>
PROJETO DESENVOLVIDO VIA DEPENDENCE	PEDRO HENRIQUE 34 9 9244-3241

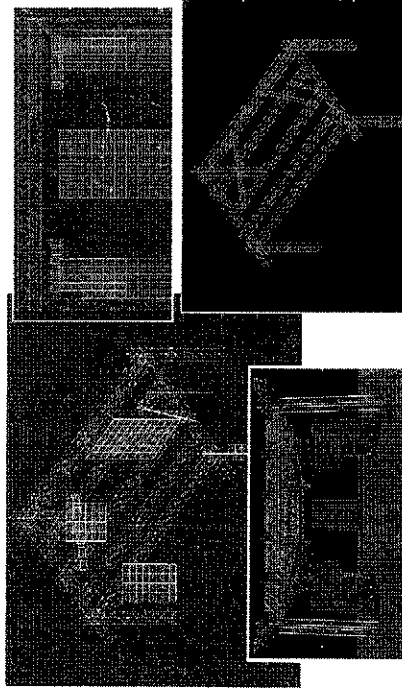
42
mm



LOCADORA
04- LINHAS DE 11mts (0-50)
02- LINHAS DE 5mts (0-30)
02- TALHAS

OBIS: AS LINHAS DE 5 METROS DEVERAO ESTAR NO GROUND COM GREFS A CADA PONTA COMO SEGUE NO RIZER!

MAPA DE LUZ GEORGE HENRIQUE E RODRIGO 2025	GH&R GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
PROJETO DESENVOLVIDO VIA DEPENCE	PEDRO HENRIQUE 34 9 9244-3241



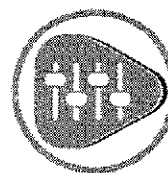
INDISPENSÁVEL O USO DE ATERRAMENTO !

Para efetiva realização do show o ríder deve ser seguido corretamente!

Dúvidas: 62 9 9878-9338- Makairão (PRODUTOR GERAL) /
34 9 9244-3241- Pedro (LUMINADOR) 34 9 9995-8602- Éder Andrade (TÉCNICO DE LED)



43
Amor



44
mm

ROOM LIST

APTO	RG	CPF	DATA NASC	NOME	TIPO APTO	FUNCAO
	4444175	019.153.411-08	03/11/1986	GEORGE HENRIQUE G. CARVALHO	SUITE CASAL	ARTISTA
	4444174	019.177.041-86	25/12/1987	RODRIGO GUADELUP CARVALHO	SUITE CASAL	ARTISTA
	1759978	416.070.071-34	08/09/1967	RODRIGO MARTINO BARBOSA	SUITE CASAL	EMPRESARIO
	26.512.482-7	309.696.778-47	16/08/1983	LUIS FELIPE DE FALCO	SUITE CASAL	EMPRESARIO
	34.278.178-9	341.237.438-54	21/06/1985	ANDERSON WILLIANS OLIVEIRA (MAKARRÃO)	SINGLE	PRODUTOR GERAL
	4535509 6917905	004.573.361-96 707.730.151-67	11/04/1986 05/05/2003	CLAYTON SOARES DUARTE GUILHERME BITTENCOURT OLIVEIRA	DUPLO	ASSESSOR ASSESSOR
	8948702 84.948.608	046.277.116-46 050.420.249-99	28/09/1976 27/07/1984	JEZIEL JESUS BORGES ROGERIO FERNANDO DE CASTRO GIMENES	DUPLO	MONITOR P.A
	20124880 20.578.946	020.700.036-04 088.318.726-48	28/02/2002 29/12/2003	PEDRO HENRIQUE MONTES COSTA EDER JOSE ANDRADE SILVA	DUPLO	LUZ LED
	49.080.027-0 14670332	402.420.468-86 074.751.086-51	05/05/1993 03/12/1985	BRUNO CINTRA SANTANA REZENDE JOHNATAN MARQUES DE SOUZA	DUPLO	ROADIE ROADIE
	4361910 96242832	005.521.151-85 039.710.541-02	08/04/1984 27/07/1994	MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO MICHEL GARCIA DA ROSA	DUPLO	CAMAREIRO FOTOGRAFO
	5631085 6636980	703.623.981-60 046.091.882-60	07/12/1994 09/01/1987	ALEXANDRE ROBERTO DE ANDRADE CAMPOS EDSON FERREIRA FAVACIO	DUPLO	AUXILIAR AUXILIAR
	12977631 5584964	098.344.259-29 015.050.581-71	16/04/2000 24/05/1994	MARCELO GONÇALVES DA SILVA TASSIO RENAN ARAUJO	DUPLO	AUXILIAR AUXILIAR
	5759554 5840202	014.566.975-01 014.799.872-71	04/09/1981 16/08/1987	RAIMUNDO M. DE ARAUJO JUNIOR ANTONIO MAURO S. FURTADO	DUPLO	MUSICO MUSICO
	5352395 5183202	031.209.311-01 024.962.191-64	17/01/1989 11/04/1989	WILDES CARDOSO FERREIRA RAFAEL PEREIRA RIBEIRO	DUPLO	MUSICO MUSICO
	21649251 6004416	909.602.892-91 064.726.851-50	16/01/1987 19/08/1995	FRANCISCO E. DE F. TORQUATO BRUNO FERNANDES P. SANTOS	DUPLO	MUSICO MUSICO
	15595172 203881	038.719.213-19 703.292.791-22	01/10/1990 13/11/1984	CLAUDINEI FURTADO DE SOUZA HUGO CESAR ANTUNES FILHO	DUPLO	MOTORISTA MOTORISTA
	4709554	005.217.531-63	13/08/1987	CESAR AUGUSTO PEREIRA	SINGLE	MOTORISTA

SEMPRE PROVIDENCIAR EARLY CHECK IN PARA AS 12:00 HORAS.

OBS: ROOM LIST COMPOSTO POR 04 SUÍTES, 01 SINGLE CAMA DE CASAL, 11 DUPLOS, 01 SINGLE, TOTALIZANDO 28 PESSOAS.

SEMPRE QUE POSSÍVEL, COLOCAR O MAIS PROXIMO DA SUÍTE DOS ARTISTAS O APTO DOS ASSESSORES. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO INFORMAR PARA QUALQUER PESSOA QUE NAO SEJA DA EQUIPE GH&R O APTO DOS ARTISTAS. DA MESMA FORMA É PROIBIDO LIGAR NOS APTO DOS ARTISTAS VIA RECEPCÃO.

NÃO SERA PERMITIDO QUALQUER ALTERAÇÃO SEM A PREVIA COMUNICAÇÃO COM PRODUTOR.

PRODUTOR GERAL. MAKARRÃO (62) 99878 9338

makarraoprod@gmail.com



45
mima

CONDIÇÕES TÉCNICAS:

1. É obrigatório no que diz respeito à sonorização e iluminação dos eventos, que os equipamentos sejam estritamente compatíveis à realidade dos espaços físicos.
2. A empresa locadora fica comprometida em notificar antecipadamente a quantidade dos componentes e o potencial que a mesma irá instalar em seus sistemas.
3. Será considerado inaceitável pela equipe técnica se o sistema apresentar por qualquer motivo, algum tipo de "ruído" ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show.
4. Será obrigatório uso de dois grupos geradores de no mínimo 200kva trifásico com aterramento, SUPER-SILENCIADO e com placa reguladora (não aceitamos em hipótese alguma Gerador de escova). Chave reversora automática .
5. Caso haja algum tipo de problema em relação às necessidades de equipamentos requisitados, a empresa locadora fica comprometida em comunicar de imediato ao Produtor da dupla.

Importante:

A empresa locadora do equipamento fica comprometida a designar (03) técnicos responsáveis. (01) para monitor, (01) para o P.A. e (01) para iluminação. Agilizando a passagem de som, e na hora do show para auxiliar no monitor e no P.A.

A dimensão mínima do PALCO para realização do show é de 16 metros de frente, 10 metros de profundidade, pé- direito com 07 metros. Com cobertura e áreas separadas de serviço para Monitor Mixer e Rack Dimmer de Luz, 02 camarins, cestos de Lixo e um responsável por limpeza durante todo o evento (montagem e show). Pois estaremos montando nossa produção neste espaço.

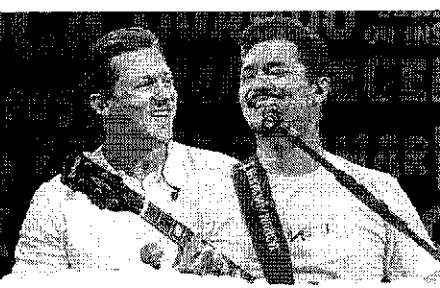
OBSERVAÇÕES:

No caso de haver "bandas de abertura", outro sistema deverá ser montado. "Não compartilhamos o mesmo sistema, praticáveis e nem instrumentos com outras bandas". Os consoles e periféricos são de utilização EXCLUSIVA.

Para os shows ao ar livre, no local onde fica o console de mixagem do P.A. Necessitamos de 115 dB de nível sonoro

Em locais fechados o console de mixagem do P.A deve ficar e/ou ser montado sempre no meio do salão.

O console de monitor deve ficar sempre do lado oposto aos RACKs DIMMER de iluminação.



46
mmf

SISTEMA DE P.A

CONSOLES: F.O.H

Avid Digi design :Profile Mix Rack com 03 DSPs S6L

Yamaha: PM5D RH, CL5, PM10

Soundcraft :Vi6, VI3000 VI 2000

Midas: Pro9, Pro6, Pro3 ou Pro2

DiGiCo: SD8

- Não aceitaremos marcas e modelos que não estejam no RIDER.

Sistema de Front Fill são indispensáveis.

Se necessário, deverão ser colocados torres de Delay's.

SISTEMA DE MONITOR:

CONSOLES MONITOR TODAS COM 24 OUT

Midas: VI3000, VI2000, VI1000

Yamaha: PM5D RH, CL5 ,

Avid Digi design :Profile Mix Rack com 03 DSPs S6L-

- Não aceitaremos marcas e modelos que não estejam no RIDER.

Sistema de comunicação com Dois pontos (MONITOR, P.A) INDISPENSÁVEL

BACK LINE:

08 MONITORES SM400 , 222, NEXO, LS AUDIO

01 Side Fill Duplo 4 vias estéreo

01 Sub Drums 2X18

01 Amplificador de Baixo Ampeg, Hartke ou GK800

02 FENDER TWIN REVERB

08 Praticáveis pantográficos (2,00 X 1,00)

04 IN EAR SENNHEISER G4 OU PSM900

02 MIC SEM FIO – AXIENT

01 BATERIA BUMBO, 3 TONS, 2 SURDO 5 ESTANTES GIRAFÁ, 01 MAQUINA DE HIHAT, BANCO



47
mmf

INPUT LIST

CH	INSTRUMENTOS	MIC/TRANSMISSÃO/DI	PEDESTAL/GARRA
01	KICK	BETA 91/BETA 58	PEQUENO
02	SNARE TOOP	MD 421/E 604/SM 57	LP/PEQUENO
03	SNARE BOOT	MD 421/E 604/SM 57	LP/PEQUENO
04	SNARE 2	MD 421/E 604/SM 57	LP/PEQUENO
05	SNARE 3	MD 421/E 604/SM 57	LP/PEQUENO
06	HI HAT	SM 81/C 1000	PEQUENO
07	TOM 1	MD 421/E 604/SM 57	LP/CLAMP
08	TOM 2	MD 421/E 604/SM 57	LP/CLAMP
09	TOM 3	MD 421/E 604/SM 57	LP/CLAMP
10	FLOOR 1	MD 421/E 604/SM 57	LP/CLAMP
11	FLOOR 2	MD 421/E 604/SM 57	LP/CLAMP
12	OVER L	SM 81/C 1000	LONGO
13	OVER R	SM 81/C 1000	LONGO
14	CONGA HI	SM 57/SM 58	LP/MEDIO
	CONGA LOW	SM 57/SM 58	LP/MEDIO
	BONGO	SM 57/SM 58	MEDIO
	TIMBAL	SM 57/SM 58	LP/MEDIO
	PANDEIRO	XLR/RACK DUPLA	
	TIMBALES	SM 57/SM 58	LP/MEDIO
	SHAKE	SM 81/C 1000	LONGO
	EFEITOS	SM 81/C 1000	LONGO
22	BASS	DI IMP2	
23	GTR L	DI IMP2	
24	GTR R	DI IMP2	
25	VIO GTR	XLR/RACK DUPLA	
26	VIO GH	DI IMP2	
27	GTR GH	DI IMP2	
28	ACORDEON	XLR/RACK DUPLA	
29	GTR L	DI IMP2	
30	GTR R	DI IMP2	
31	VS/LOOP L	XLR/RACK	
32	VS/LOOP R	XLR/RACK	
33	VS/VIO L	XLR/RACK	
34	VS/VIO R	XLR/RACK	
35	VS/PART	XLR/RACK	
36	VS/REGENCIA	XLR/RACK	
37	VS/CLICK	XLR/RACK	
38	VS/LTC	XLR/RACK	
39	GEORGE HENRIQUE	XLR/RACK	LONGO
40	RODRIGO	XLR/RACK	LONGO
41	STBY GH	LOCADORA SHURE AXIENT	
42	STBY RD	LOCADORA SHURE AXIENT	
43	OFF GH	XLR/RACK	
44	OFF RD	XLR/RACK	
45	COM/GUITAR	SM 58	LONGO
46	COM/PRODUTOR	XLR/RACK	
47	COM/TEC MONITOR	SM 58	LONGO
48	COM/TEC P.A	SM 58	

PRODUTOR GERAL. MAKARRÃO (62) 99878 9338

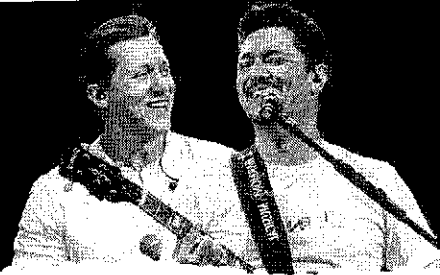
makarraoprod@gmail.com



48
mf

OUTPUT LIST

OUTPUT	INPUT	SYSTEM
01	DRUMS L	PRÓPRIO
02	DRUMS R	PRÓPRIO
03	PERCUSSÃO L	PRÓPRIO
04	PERCUSSÃO R	PRÓPRIO
05	BASS L	PRÓPRIO
06	BASS R	PRÓPRIO
07	GTR L	PRÓPRIO
08	GTR R	PRÓPRIO
09	GTR L	PRÓPRIO
10	GTR R	PRÓPRIO
11	ACORDEON L	PRÓPRIO
12	ACORDEON R	PRÓPRIO
13	GEORGE H L	PRÓPRIO
14	GEORGE H R	PRÓPRIO
15	RODRIGO L	PRÓPRIO
16	RODRIGO R	PRÓPRIO
17	MONITOR GH	LOCADORA
18	MONITOR RD	LOCADORA
19	SUB BAT	LOCADORA
20	BLASTER	LOCADORA
21	PRODUTOR L	LOCADORA
22	PRODUTOR R	LOCADORA
23	ROADIES	LOCADORA
24	LED	LOCADORA



49
mmf

PATCH

	INSTRUMENTOS	PATCH
01	KICK	01
02	SNARE TOOP	02
03	SNARE BOOT	03
04	SNARE EFX	04
05	SNARE LOW	05
06	HI HAT	06
07	TOM 1	07
08	TOM 2	08
09	TOM 3	09
10	FLOOR 1	10
11	FLOOR 2	11
12	OVER L	12

	INSTRUMENTOS	PATCH
01	OVER R	13
02	BASS	22
03	GUITAR L	23
04	GUITAR R	24
05	VIO GH	26
06	GUITAR GH	27
07		
08		
09		
10		
11		
12		

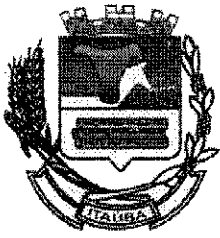
	INSTRUMENTOS	PATCH
	CONGA HI	14
	CONGA LOW	15
	BONGO	16
	TIMBAL	17
	TIMBALES	19
	SHAKE	20
	EFEITOS	21

	INSTRUMENTOS	PATCH
01	GUITAR L	29
02	GUITAR R	30
	VS/LOOP L	31
	VS/LOOP R	32
	VS/VIO L	33
	VS/VIO R	34
	VS/PART	35
	VS/REGENCIA	36
	VS/CLICK	37
	VS/CODE	38
11	COM/ GUITAR	45
12		

Este RIDER TÉCNICO pede o mínimo para o bom andamento do nosso show, portanto todos os itens são indispensáveis.

PRODUTOR GERAL. MAKARRÃO (62) 99878 9338

makarraoprod@gmail.com



ITAÚBA

PREFEITURA

50
mm

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1. Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00086710	434248	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 11/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01	180.000,00	180.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme carta proposta apresentada.

3.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:



ITAÚBA

PREFEITURA

51
[Handwritten signature]

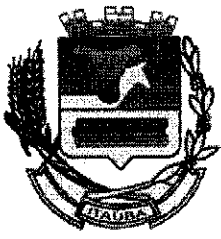
DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ DA DUPLA GH&R	R\$ 35.500,00
CACHÊ DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA	R\$ 25.000,00
LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	R\$ 40.000,00
CUSTOS E INFRAESTRUTURA	R\$ 20.000,00
CUSTOS E LOGÍSTICA NO EVENTO	R\$ 30.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.500,00
TRIBUTOS (ISS) – ATÉ 5%	R\$ 9.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (ESCRITÓRIO)	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

4 – COMPARATIVO DE PREÇOS DA PESQUISA

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. No mesmo norte, o regulamento municipal, Decreto 012/2024, no §2º do artigo 68, estabelece que excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata as contratações diretas poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

4.2. Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO” para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do “Cachê” cobrado pela artista esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões. Seguindo tais diretrizes, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS		
Nome do Artista / Banda / Cantor / Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
GEORGE HENRIQUE & RODRIGO	PREFEITURA MUN. DE SANTA FE/PR	230.000,00
GEORGE HENRIQUE & RODRIGO	PREFEITURA MUN. DE TRIUNFO/RS	210.000,00
GEORGE HENRIQUE & RODRIGO	PREFEITURA MUN. DE JAPURA/PR	210.000,00
MÉDIA DE PREÇOS DE SHOWS PRATICADO PELA DUPLA: R\$ 216.666,66		



ITAÚBA

PREFEITURA


52
mm


5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 24/04/2025.



JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
MATRÍCULA - 1568


LUCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJ. DE PROJETOS E CONVENIOS
MATRÍCULA - 1163


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20241204u01253532000101	Número da Nota 00000424			
	Data e Hora de Emissão 04/12/2024 12:55:45			
	Código de Verificação INTX-YMHH			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 01.253.532/0001-01	Inscrição Municipal: 5.587.970-5			
Nome/Razão Social: WORLDSHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA				
Endereço: AV JANDIRA 295, CONJ 1105 - INDIANOPOLIS - CEP: 04090-001				
Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ				
CPF/CNPJ: 76.291.418/0001-67	Inscrição Municipal: ---			
Endereço: AV Presidente Kennedy 717 - Centro - CEP: 86770-000				
Município: Santa Fé	UF: PR E-mail: ----			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---	Nome/Razão Social: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO EM SANTA FE - PR NO DIA 06/12/2024				
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024-PMSE				
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024 - PMSE				
EVENTO: XIII SANTAFEST				
DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO - AG 0495 / CC 419123-4				
* Não sujeito à retenção de tributos federais (PIS, COFINS, IRRF e CSLL) conforme art.4º da Lei 14.148/2021 *.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 230.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08400 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	230.000,00	3,00%	6.900,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Santa Fé - PR		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

53
mima

54
mm

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20241209u01253532000101	Número da Nota 00000425			
	Data e Hora de Emissão 09/12/2024 14:11:36 Código de Verificação ETTN-HDWB			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 01.253.532/0001-01 Nome/Razão Social: WORLDSHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA Endereço: AV JANDIRA 295, CONJ 1105 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 5.587.970-5 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO CPF/CNPJ: 88.363.189/0001-28 Endereço: R RUA ASSIS BRASIL 245 - CENTRO - CEP: 95840-000 Município: Triunfo				
Inscrição Municipal: ---- UF: RS E-mail: eder.kuhn@triunfo.rs.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO EM TRIUNFO-RS NO DIA 21/12/2024 DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO - AG 0495 / CC 419123-4 CONTRATO Nº 334/2024 PROCESSO Nº 493/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024 " Não sujeito à retenção de tributos federais (PIS, COFINS, IRRF e CSLL) conforme art.4º da Lei 14.148/2021 ".				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 210.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08400 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	210.000,00	5,00%	10.500,00	0,00
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Triunfo - RS		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

55
MMA

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>	Número da Nota 00000426										
	Data e Hora de Emissão 09/12/2024 15:08:35										
Código de Verificação MEHK-PAJC											
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 01.253.532/0001-01 Inscrição Municipal: 6.587.970-5 Nome/Razão Social: WORLDSHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA Endereço: AV JANDIRA 295, CONJ 1105 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-001 Município: São Paulo UF: SP											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAPURA Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 75.788.349/0001-39 Endereço: AV BOLIVAR 363 - CENTRO - CEP: 87225-000 Município: Japurá UF: PR E-mail: I.sertorio@gmail.com											
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO EM JAPURA - PR NO DIA 14/12/2024 DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO - AG 0495 / CC 419123-4 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 208/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 7/2024 Processo Administrativo nº.83/2024 * Não sujeito à retenção de tributos federais (PIS,COFINS,IRRF e CSLL) conforme art.4º da Lei 14.148/2021 *.											
<p align="center">VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 210.000,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
-	-	-	-	-							
Código do Serviço 08400 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.											
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>210.000,00</td> <td>5,00%</td> <td>10.500,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table>	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	210.000,00	5,00%	10.500,00	0,00	
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	210.000,00	5,00%	10.500,00	0,00							
Município da Prestação do Serviço Japurá - PR	Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -									
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;											



ITAÚBA

PREFEITURA

56
mmd

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 031/2025

Do: Agente de Contratação
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025."

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme previsto no plano de aplicação de recursos e na memória de cálculo da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

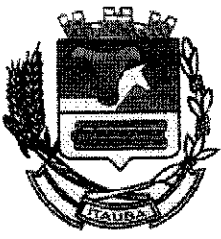
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 25 de abril de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 25/04/2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



ITAÚBA

PREFEITURA

57
[Handwritten signature]

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Agente de Contratação

OBJETO: “Contratação de show artístico nacional com a dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO” a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.”

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme previsto no plano de aplicação de recursos e na memória de cálculo da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 031/2025 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 262

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

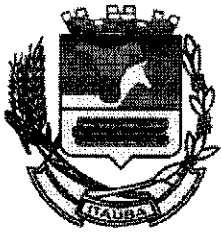
Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 25 de abril de 2025

[Handwritten signature]
LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



ITAÚBA

PREFEITURA

58
[Handwritten signature]

Recebido em 25/04/2025

[Handwritten signature]
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

59
mrf

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	▪ Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
▪ Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade de Licitação	▪ Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	▪ Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura () Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União (x) Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.**

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00086710	434248	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante	Serviço	01



ITAÚBA

PREFEITURA

60
mma

			as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2025. <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 11/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 1:40 hora/minutos		
--	--	--	---	--	--

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e nas informações constantes nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0452-2025 - SECEL/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 30/10/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.2. Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia 11/05/2025 para compor as atrações das festividades do 9º Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT.

2.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha dos artistas decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

61
[Handwritten signature]

de show nacional é um dos pontos fortes na festa do 9º Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

2.4. Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show nacional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0452-2025 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

2.5. Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A 9ª edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o 9º Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

2.6. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município. No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e de Convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,



ITAÚBA

PREFEITURA

62
mmf

ESPORTE E LAZER – SECEL/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado acima mencionada.

2.7. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico nacional da dupla de cantores "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com os artistas, através da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.323.721/0001-08, com sede estabelecida à Rua T-46, nº 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, CEP: 74.125-200, na cidade Goiânia/GO, atendendo a exigência legal.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

4.2. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.



ITAÚBA

PREFEITURA

63
mmf

4.3. O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

4.4. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

4.5. No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com os artistas, através da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.323.721/0001-08, atendendo a exigência legal.

B) Artistas Consagrados:

4.6. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

4.7. Para escolha da dupla de cantores "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

4.8. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade dos artistas. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4.9. Renomada dupla sertaneja GEORGE HENRIQUE & RODRIGO continua a encantar os corações de fãs em todo o país, conquistando admiradores com sua música autêntica, performances cativantes e letras profundamente emotivas. Com uma trajetória marcada por hits de sucesso e uma base de fãs dedicada, a dupla se estabeleceu como uma referência no cenário musical brasileiro.

4.10. Originários da cidade de Goiânia, George Henrique e Rodrigo são irmãos e sua conexão genuína reflete em sua música. Combinando vozes distintas e uma habilidade excepcional para contar histórias através de suas canções, a dupla construiu um repertório diversificado que abrange desde músicas românticas e baladas emocionais até faixas dançantes e animadas.

4.11. Desde o lançamento de seu álbum de estreia, George Henrique e Rodrigo têm colecionando sucessos que se tornaram hinos em todo o Brasil. Hits como "Vai Lá em Casa Hoje". "De Copo



ITAÚBA

PREFEITURA

64
mmd

em Copo”, “Tesão da Madrugada”, “Quando Amanhecer” e “Cuida da Sua Vida”, são apenas alguns exemplos do impacto duradouro que a dupla tem tido na cena musical sertaneja. Suas canções têm o poder de tocar a alma e criar uma conexão profunda com os ouvintes.

4.12. Além de sua presença marcante nos palcos, George Henrique e Rodrigo também têm se destacado nas plataformas digitais, acumulando milhões de streams e visualizações em serviços de música e redes sociais. A capacidade da dupla de se adaptar as mudanças na indústria musical e de se conectar com seu público de maneiras inovadoras tem sido fundamental para sua contínua relevância e crescimento.

4.13. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local e data de realização do show:

5.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, imperivelmente, no dia **11/05/2025**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos..

5.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

5.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

5.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a carta proposta apresentada.

5.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



ITAÚBA

PREFEITURA

65
mmf

5.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto



ITAÚBA

PREFEITURA

66
mmp

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;



ITAÚBA

PREFEITURA

67
mmf

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



ITAÚBA

PREFEITURA

68
mm

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente termo de referência é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago em uma única parcela no 01 (primeiro) dia útil após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O pagamento correspondente ao serviço no objeto a ser contratado será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ITAÚBA

PREFEITURA

69
mg

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. Providenciar para que a apresentação da artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.2.3. não substituir, em hipótese alguma, a artista ora contratada;

8.2.4. responsabilizar pela ausência da artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.2.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.2.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores a cantora e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.2.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.2.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.2.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



ITAÚBA

PREFEITURA

OK
Amim

8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.2.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.2.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.2.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.2.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados; em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.2.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.19. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.20. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:



ITAÚBA

PREFEITURA

71
[Handwritten signature]

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

8.3.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

8.3.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

8.3.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

8.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.3.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

8.3.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;



ITAÚBA

PREFEITURA

72
[Handwritten signature]

8.3.14. Comunicar a CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo de referência será realizada diretamente com os artistas, através da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.323.721/0001-08, com sede estabelecida à Rua T-46, nº 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, CEP: 74.125-200, na cidade Goiânia/GO, atendendo a exigência legal.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ITAÚBA

PREFEITURA

73

9.3.1. Consulta Consolidação de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apos.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



ITAÚBA

PREFEITURA

74
[Handwritten signature]

estabelecimento, a qual será considerado como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)



ITAÚBA

PREFEITURA

75
mm

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

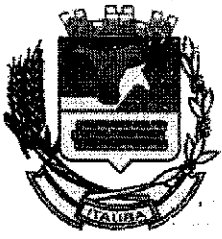
9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021).

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à apresentação artística (show) da dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO", no evento de realização das festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme carta proposta apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ DA DUPLA GH&R	R\$ 35.500,00
CACHÊ DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA	R\$ 25.000,00
LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, CUSTOS E INFRAESTRUTURA	R\$ 40.000,00
CUSTOS E LOGÍSTICA NO EVENTO	R\$ 30.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.500,00
TRIBUTOS (ISS) – ATÉ 5%	R\$ 9.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (ESCRITÓRIO)	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00



ITAÚBA

PREFEITURA

76
mm

10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

10.4. Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/comprovantes em anexo nos autos do processo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pela artista esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

10.5. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

10.6. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, aproximadamente 23 cidades de Mato Grosso fazem aniversário no "dia 13 de maio", sendo que: Nas regiões oeste e sudoeste, fazem aniversário: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Indiavaí, Comodoro, Porto Esperidião e Reserva do Cabaçal. No sul e sudeste do estado, os municípios que comemoram a emancipação política são: Primavera do Leste, Pedra Preta, Novo São Joaquim e Alto Taquari. Na região do Araguaia, leste mato-grossense, as cidades aniversariantes são Campinápolis, Cocalinho, Vila Rica, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia. E no norte e médio norte, fazem aniversário os municípios de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Itaúba, Vera, Nova Canaã do Norte, Novo Horizonte do Norte, Peixoto de Azevedo e Sorriso. Como se pode observar diversos municípios da nossa região e de outras regiões do Estado também realizam festas de comemoração de aniversário de emancipação político administrativa, provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

10.7. Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico nacional com a dupla de contares acima citada, correrá por conta de Termo de Convênio a ser celebrado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E**



ITAÚBA

PREFEITURA

77
mm

LAZER – SECEL/MT e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 262

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

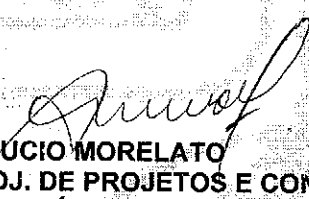
12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação.

Itaúba/MT, 28 de abril de 2025.


JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
MATRÍCULA – 1568


LÚCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJ. DE PROJETOS E CONVENIOS
MATRÍCULA – 1163

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de



ITAÚBA

PREFEITURA

78
[Handwritten signature]

modo a melhor atender aos interesses e necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 28/04/2025

[Handwritten signature]
ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ITAÚBA

PREFEITURA

79
mjm

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA _____.

Nº: ___/___

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:**

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/___, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



ITAÚBA

PREFEITURA

80
m

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ ____ (extenso), que será pago em uma única parcela no ____ (____) dia útil após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



ITAÚBA

PREFEITURA

81
mmp

conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia ___/___/___, a partir das ___:___ horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de ___:___ hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as ___:___ horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.



ITAÚBA

PREFEITURA

82
mmf

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.



ITAÚBA

PREFEITURA

83
mmb

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro



ITAÚBA

PREFEITURA

84
mna

retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação da artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, a artista ora contratada;

8.4. responsabilizar pela ausência da artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores a cantora e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



ITAÚBA

PREFEITURA

85
mm

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

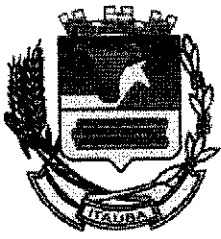
8.19. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ITAÚBA

PREFEITURA

86
mmj

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- 9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.
- 9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.
- 9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;
- 9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;
- 9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com



ITAÚBA

PREFEITURA

87
mmf

o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ITAÚBA

PREFEITURA

88
AmA

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ITAÚBA

PREFEITURA

89
mima

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencer o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

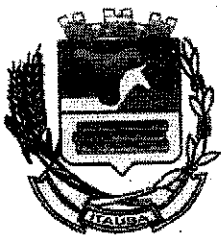
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas



ITAÚBA

PREFEITURA

90
mm

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

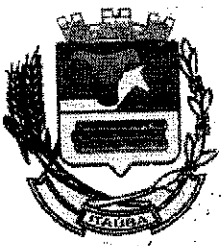
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ITAÚBA

PREFEITURA

91
mmd

15.4. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal do Contrato, informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

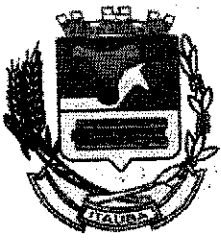
15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ITAÚBA

PREFEITURA

92
mmf

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;



ITAÚBA

PREFEITURA

93
mna

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9.9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

94
mmf

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em conformação ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____



ITAÚBA

PREFEITURA

95
[Handwritten signature]

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ITAÚBA

PREFEITURA

96
mm

Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

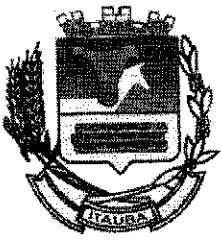
Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 29 de abril de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

29/04/2025
CPYO



ITAÚBA

PREFEITURA

97
mmf

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

RELATÓRIO:

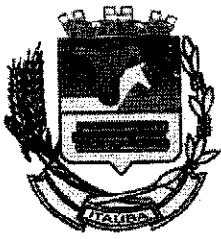
Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 008/2025**, que tem por objetivo a contratação de show artístico nacional com a dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO” a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.323.721/0001-08.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da dupla de cantores “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURIDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 174/2025 de 10/04/2025, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.



ITAÚBA

PREFEITURA

98
mmd

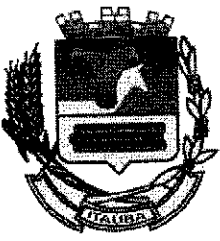
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com a dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO”;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/comprovantes dos preços praticados em contratações da dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ITAÚBA

PREFEITURA

99
mna

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção do profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ITAÚBA

PREFEITURA

100
mm

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

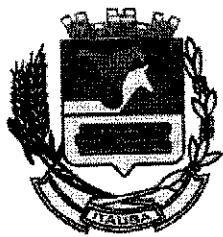
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal.** É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de**



ITAÚBA

PREFEITURA

101
mm

documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com os artistas, através da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.323.721/0001-08, com sede estabelecida à Rua T-46, nº 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, CEP: 74.125-200, na cidade Goiânia/GO, atendendo a exigência legal.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Indubitavelmente, “a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço”. É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

A consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração da artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.



ITAÚBA

PREFEITURA

102
Maringá

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.



ITAÚBA

PREFEITURA

103
mmf

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

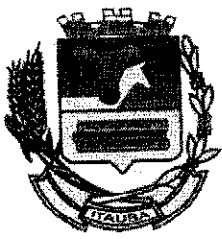
O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:



ITAÚBA

PREFEITURA

104
mfing

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

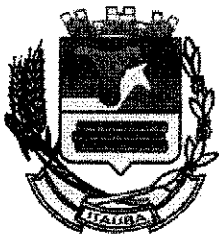
Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** dos artistas e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por essa artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.



ITAÚBA

PREFEITURA

105
mmd

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n° 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei n° 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta procuradoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-GO) da pessoa jurídica **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, que encontra-se "VENCIDA", na data de **24/04/2025**.



ITAÚBA

PREFEITURA

106
mmd


Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 29 de abril de 2025.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020



ITAÚBA

PREFEITURA

107
Mm

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

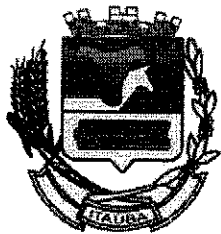
Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- ✓ Contrato de Representação Exclusiva (contrato de exclusividade);
- ✓ CNH – GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO;
- ✓ CNH – RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso), OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado);



ITAÚBA

PREFEITURA

108
Amor

- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ Declaração de que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- ✓ Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- ✓ Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

☺ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

109
msinf

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 30/04/2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo nos autos do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

110
minda

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2025 17:16:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **44.323.721/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

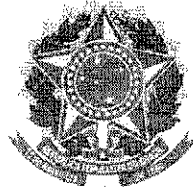
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

111
mmd



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.323.721/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

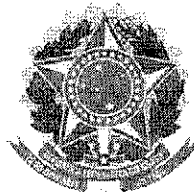
Certidão emitida às 17:16:47 do dia 14/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: H0XK140425171647

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112
mm



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **019.153.411-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

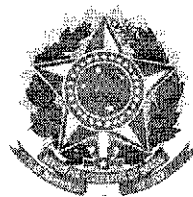
Certidão emitida às 17:21:54 do dia 14/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AIAY140425172154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

113
mmf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **019.177.041-86**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:23:24 do dia 14/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 9C50140425172324

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

114
mima

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

VOX SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 44.323.721/0001-08


REGIMAR GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido aos 12 de maio de 1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03892191452 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 011.112.351-80, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA B-6A, n.º 553, COND EUROHOUSE; CASA 34;, Parque das Laranjeiras, CEP: 74855-110; e **GUIOLI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 55.234.536/0001-63, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52206526434 em 17/05/2024, com sede na AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, nº 2929, QUADRA B27, EDIF BROOKFIELD TOWERS; SALA 1403-O, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA–GO, CEP: 74.810-100, representada neste ato por seu Administrador sócio **REGIMAR GUIMARAES**, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido aos 12 de maio de 1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03892191452 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 011.112.351-80, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA B-6A, n.º 553, COND EUROHOUSE; CASA 34;, Parque das Laranjeiras, CEP: 74855-110;, únicos sócios componentes da **VOX SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede e foro a AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, nº 2929, QUADRA B27; EDIF BROOKFIELD TOWERS; SALA 1403-L; JARDIM GOIÁS, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52205391390 por despacho do dia 22/11/2021, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 44.323.721/0001-08, neste ato, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial neste ato passa a ser **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES** como nome fantasia.

Cláusula Segunda: DA ALTERAÇÃO DA SEDE: Altera-se neste ato a sede para o endereço: RUA T-46, nº 61, QUADRA R-16; LOTE 13; CASA 01; SALA 3; SETOR OESTE, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200.

Cláusula Terceira: DA ENTRADA DE SÓCIO(S): Neste ato, ingressa na sociedade **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, Músico, nascido aos 03 de novembro de 1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04277147435 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 019.153.411-08, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA 52, nº 92, EDIFÍCIO RESERVA GRAN PARC; APT 1302, TORRE SUPREME;, Jardim Goiás, CEP: 74810-200; e **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, Separação Total, Músico, nascido aos 25 de dezembro de 1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04457971080 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 019.177.041-86, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA T 38, nº 780;, Setor Bueno, CEP: 74223-042.

Cláusula Quarta: DA SAÍDA DE SÓCIOS/TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Neste ato, o sócio **REGIMAR GUIMARÃES**, acima qualificado, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de 50.000 (cinquenta mil) quotas pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente do País, totalmente integralizadas ao novo sócio: **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**, acima qualificado; Neste ato, a sócia **GUIOLI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de 50.000 (cinquenta mil) quotas pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente do País, totalmente integralizadas ao novo sócio: **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**.

116


Parágrafo primeiro. Nesta oportunidade os sócios REGIMAR GUIMARÃES e GUIOLI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA declaram quitadas as referidas quotas, transferindo com elas todos os seus direitos e deveres, dando aos compradores plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for.

Parágrafo segundo. Após as alterações acima, fica distribuído o capital da seguinte forma:

Nome do Sócio	%	Vlr. Unit.	N.º Quotas	Capital
George Henrique Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Rodrigo Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Totalizando	100	1,00	100.000	100.000,00

Parágrafo terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responderá solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo quarto: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo quinto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo sexto: As quotas mencionadas no *caput* desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade neste ato será exercida ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE pelos sócios **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO** e **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da

sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, constituir procurador, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurarem o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependem da autorização da maioria representativa do capital social.

Cláusula Sexta: DO DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: DAS ALTERAÇÕES EM CONTRATO SOCIAL E ACORDO PARTICULAR: Os SÓCIOS acordam que deverá haver aprovação de ambas as partes para ser efetivada qualquer alteração das Cláusulas dispostas no Contrato Social, bem como em sede de Acordo Societário particular, caso exista.

Parágrafo Primeiro: Caso um Sócio entenda haver a necessidade de realizar qualquer alteração, este deverá convocar uma Reunião de SÓCIOS, a ser convocada de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo: Caso os SÓCIOS realizem a assinatura de um Acordo de Sócios ou qualquer outro Contrato Particular que tenha como objeto a presente Sociedade, o Contrato Social deverá ser analisado em conjunto com o referido instrumento, não podendo ser utilizadas cláusulas em separado.

118
mmp

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas não alçadas no presente instrumento de alteração permanecem inalteradas e em plena vigor.

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 44.323.721/0001-08

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e usa a expressão **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES** como nome fantasia.

Cláusula Segunda: DA SEDE: A empresa tem sede e domicílio fiscal na RUA T-46, nº 61, QUADRA R-16; LOTE 13; CASA 01; SALA 3; SETOR OESTE, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200.

Cláusula Terceira: DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem o seguinte objeto social: PRODUCAO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; PROMOCAO DE VENDAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; MARKETING DIRETO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ao) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUCAO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; PROMOCAO DE VENDAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; MARKETING DIRETO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

E exerce as seguintes atividades:

- CNAE N° 9001-9/02 – **Produção Musical;**

- CNAE Nº 5920-1/00 – **Atividades de gravação de som e de edição de música;**
- CNAE Nº 7319-0/02 – **Promoção de vendas;**
- CNAE Nº 7319-0/03 – **Marketing direto;**
- CNAE Nº 7490-1/05 – **Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;**
- CNAE Nº 8230-0/01 – **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
- CNAE Nº 9319-1/01 – **Produção e promoção de eventos esportivos**

Cláusula Quarta: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em 22 de novembro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país e distribuídos da seguinte forma:

Nome do Sócio	%	Vlr. Unit.	N.º Quotas	Capital
George Henrique Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Rodrigo Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Totalizando	100	1,00	100.000	100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responderá solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

120
mm

Parágrafo terceiro: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quarto: As quotas mencionadas no *caput* desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sexta: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE pelos sócios **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO** e **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, constituir procurador, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurar o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

Parágrafo primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependem da autorização da maioria representativa do capital social.

Cláusula Sétima: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

121
mmj

Cláusula Oitava: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS: O exercício social é coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo, 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo primeiro: A critério dos sócios e no entendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo terceiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona: DO PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Segunda: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações são tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Cláusula Décima Quarta: DAS ALTERAÇÕES EM CONTRATO SOCIAL E ACORDO PARTICULAR: Os SÓCIOS acordam que deverá haver aprovação de ambas as partes para ser efetivada qualquer alteração das Cláusulas dispostas no Contrato Social, bem como em sede de Acordo Societário particular, caso exista.

Parágrafo Primeiro: Caso um Sócio entenda haver a necessidade de realizar qualquer alteração, este deverá convocar uma Reunião de SÓCIOS, a ser convocada de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo: Caso os SÓCIOS realizem a assinatura de um Acordo de Sócios ou qualquer outro Contrato Particular que tenha como objeto a presente Sociedade, o Contrato Social deverá ser analisado em conjunto com o referido instrumento, não podendo ser utilizadas cláusulas em separado.

Cláusula Décima Quinta: FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim ajustado, assina o presente instrumento.

123
mmf

Goiânia - GO, 01 de fevereiro de 2025.

GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO

RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO

REGIMAR GUIMARAES

GUIOLI HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Representante Legal: Regimar Guimaraes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01111235180	REGIMAR GUIMARAES
01915341108	GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
01917704186	RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2025 10:45 SOB Nº 20250382520.
PROTOCOLO: 250382520 DE 12/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502739496. CNPJ DA SEDE: 44323721000108.
NIRE: 52205391390. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2025.
RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

127
mrd

**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOWS E
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA DUPLA SERTANEJA
“GEORGE HENRIQUE & RODRIGO”**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM UM LADO COMO REPRESENTADOS:
GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO e RODRIGO
GUADELUP DE CARVALHO, que juntos compõem a Dupla
Sertaneja conhecida como “George Henrique & Rodrigo”; E DE
OUTRO LADO, COMO REPRESENTANTE: RECEITA DE AMAR
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO, brasileiro, músico, inscrito no CPF/ME sob o n.º 019.153.411-08, portador da CI/RG n.º 4444175, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente “GEORGE HENRIQUE”; e RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO, brasileiro, músico, inscrito no CPF/ME sob o n.º 019.177.041-86, portador da CI/RG n.º 4444174, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente “RODRIGO”, cantores que juntos compõem a dupla sertaneja conhecida como “George Henrique & Rodrigo”, OUTORGAM por meio desta CARTA DE REPRESENTAÇÃO, AUTORIZAÇÃO e EXCLUSIVIDADE, para em seu nome firmar Contratos de Prestação de Serviços para realização de “SHOWS ARTÍSTICOS” da dupla em todo o território nacional “Brasil” e no exterior, sem limitação territorial, à empresa ora outorgada RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (“RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.323.721/0001-08, com sede profissional estabelecida à Rua T46, n.º 61, Qd. 16, Lt. 13, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200, estando, no presente instrumento, representada por seu Sócio Administrador, Sr. George Henrique Guadelup de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.153.411-08, residente e domiciliado em nesta capital.

Por meio deste CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE fica garantida a REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA da dupla “George Henrique & Rodrigo” pela empresa RECEITA DE AMAR

128
mgma

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cabendo, única e exclusivamente, à REPRESENTANTE a comercialização de shows e apresentações artísticas da dupla musical ora REPRESENTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a representação, em caráter exclusivo, da dupla REPRESENTADA pela REPRESENTANTE, na qualidade de sua Empresária Artística, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A REPRESENTANTE poderá firmar Contratos em nome da dupla sertaneja REPRESENTADA, em caráter exclusivo, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos. A REPRESENTANTE ajustará em nome dos Artistas "George Henrique & Rodrigo" os valores dos cachês, número de apresentações, locais, horários, dentre outros direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, declara a dupla REPRESENTADA que a REPRESENTANTE é sua única representante em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, detendo a exclusividade para a comercialização de suas apresentações artísticas, podendo ajustar com terceiro as condições das mesmas e/ou firmar Cessões de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato de Exclusividade é válido por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga somente as partes contratantes, sem vincular herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

129
mm

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato de Exclusividade em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
Data: 20/02/2025 13:21:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO
Data: 20/02/2025 13:44:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE
CARVALHO**

(CPF/ME: 019.153.411-08)

ARTISTA REPRESENTADO

**RODRIGO GUADELUP DE
CARVALHO**

(CPF/ME: 019.177.041-86)

ARTISTA REPRESENTADO

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
Data: 20/02/2025 13:30:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

(CNPJ/ME: 44.323.721/0001-08)

EMPRESA REPRESENTANTE

Testemunhas:

01- Nome:
CPF/ME:

02- Nome:
CPF/ME:



Telefonica Brasil S.A.
Avenida T7, 371 - CEP: 74140-110 - Goiânia - GO
I.E.: 103542051 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

130
mm

Nº da Conta: 00001112636053
Código Cliente: 00000111982202

RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO
ALAMEDA DO BOSQUE 1 Q 9C
QD 9C LT 1
74934-706 APARECIDA DE GOIANIA - GO

CPF/CNPJ: 019.177.041-86
Inscrição Estadual: ISENT0
Número da Conta: 00001112636053

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 89028/03/2025	Nº Série: BT	Sub-Série: 2
Endereço: Avenida T7, 371 - St. Oeste	Período: 21/02/2025 a 20/03/2025	Emissão: 23/03/2025	
CNPJ: 02.558.157/0022-97	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 103542051	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	2520	Serviços Contratados Vivo TV	2	19%	224,90
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					224,90

Informações Complementares

ICMS 19,00%	Base de Cálculo	R\$ 177,56	Valor ICMS	R\$ 33,74	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 47,34
PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 191,16	Valor PIS	R\$ 1,24	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 191,16	Valor COFINS	R\$ 5,74	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$1,84 e Funtel 0,5% = R\$0,93 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 80d1d7a3b39e13e886c197d0b833b7f4

131
Amor



FY013762177DR_3764427



0581
GEORGE HENRIQUE G CARVALHO
RUA T46 51 Q16L13CS1
SET OESTE - GOIANIA
74125-200 - GO



Empresas

132
mima

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.323.721/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2021
NOME EMPRESARIAL RECEITA DE AMAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECEITA DE AMAR PRODUCOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R T46	NÚMERO 61	COMPLEMENTO QUADRAR 16 LOTE 13 CASA 01 SALA 3
CEP 74.125-200	BAIRRO/DISTRITO SET OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAEMPRESA.CONT@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3996-2872
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 15:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

133
mmp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.323.721/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/02/2025 às 15:27 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

134
mmf

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RECEITA DE AMAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 44.323.721/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:09 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **23C5.867D.2D5F.A599**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

135
mmA

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50643115

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	44.323.721/0001-08

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.584.338.860

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 FEVEREIRO DE 2025

HORA: 12:18:6:5

136
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 566.868-7

Prazo de Validade: até 24/05/2025

CNPJ: 44.323.721/0001-08

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIÂNIA(GO), 24 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

137
mm

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.323.721/0001-08
Razão Social: VOX SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R T 30 2766 QD108 LT 9 AP03 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74210-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

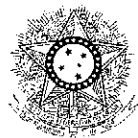
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041506475765251368

Informação obtida em 16/04/2025 14:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.323.721/0001-08
Certidão n°: 10808168/2025
Expedição: 24/02/2025, às 12:19:18
Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.323.721/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

139
ms

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : RECEITA DE AMAR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : 44.323.721/0001-08
Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás. **NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (22/04/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R\$74,25
Data Receita.....:22/04/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 773265395

40000257732653950862



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2025 às 17:13:48
Para validar este documento informe o código 4000 0257 7326 5395 0862 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor isonoro - so e válido com o nome COMPLETO ja) Certificado(a)

140
mmj

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

A dupla sertaneja conhecida como "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO", neste ato representada pela RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.323.721/0001-08, com sede profissional estabelecida à Rua T46, n.º 61, Qd. 16, Lt. 13, Casa 01, Sala 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **George Henrique Guadelup de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.153.411-08, portador da CI/RG n.º 4444175, Empresa que detém a denominada "Exclusividade Artística para comercialização de Shows e Apresentações da dupla", **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

· Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

· Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

· Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

141
Rafael

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Goiânia, 08 de abril de 2025.

RECEITA DE AMAR
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:44323721000108

Assinado digitalmente por RECEITA DE AMAR
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:44323721000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=41347809000171, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=RECEITA DE AMAR
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:44323721000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 12:05:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
(CNPJ/MF: 44.323.721/0001-08)

142
mimf

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de **TRÊS RANCHOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.304.286/0001-61, situada à Avenida Coronel Levino Lopes Coelho, n.º 17/18, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Haroldo Calaça Coelho**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.516.761-34, portador da RG n.º 3500509 DGPC GO, vem através desta, **ATESTAR PARA OS DEVIDOS FINS:**

Que a empresa, **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.323.721/0001-08, com sede profissional estabelecida à Rua T46, n.º 61, Qd. 16, Lt. 13, Casa 01, Sala 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200, **cumpriu fielmente e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.** **TENDO JÁ REALIZADO SHOWS E EVENTOS COMO "CONTRATADA - PRESTADORA DE SERVIÇOS"**, em diferentes ocasiões, cumprindo na íntegra todos os itens acordados, com excelência na entrega dos serviços.

Portanto, atestamos que referida empresa possui plena capacidade técnica para a realização de serviços similares, sendo uma parceira confiável e competente no ramo do Entretenimento.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2025.

HAROLDO CALACA Assinado de forma digital por
COELHO:69751676 HAROLDO CALACA
134 COELHO:69751676134
Dados: 2025.04.15 17:45:37
-03'00"

MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS/GO

(CNPJ/MF: 44.323.721/0001-08)

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RECEITA DE AMAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			Protocolo: GOC2500443009		
NIRE : 52205391390			Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE (Sede) 52205391390	CNPJ 44.323.721/0001-08	Data de Ato Constitutivo 22/11/2021	Início de Atividade 22/11/2021		
Endereço Completo Rua T46, N° 61, QUADRA R 16 LOTE 13 CASA 01 SALA 3, SET OESTE - Goiânia/GO - CEP 74125-200					
Objeto Social PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA PROMOÇÃO DE VENDAS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS MARKETING DIRETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS					
Capital Social R\$ 100.000,00 (com mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (com mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO	CPF/CNPJ 019.153.411-08	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO	CPF/CNPJ 019.177.041-86	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome REGIMAR GUIMARAES	CPF/CNPJ 011.112.351-80	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO	CPF 019.153.411-08	Término do mandato Indeterminado			
Nome RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO	CPF 019.177.041-86	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 14/02/2025	Número 20250382520	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2025, às 15:19:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br> com o código DIGJQSVU.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

144
mgmf

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 52030125

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
44.323.721/0001-08**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

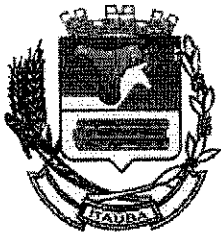
VALIDADOR: 5.555.571.821.746

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 ABRIL DE 2025

HORA: 17:2:58:9



ITAÚBA

PREFEITURA

145
nino

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.323.721/0001-08, com sede estabelecida à Rua T-46, nº 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, CEP: 74.125-200, na cidade Goiânia/GO, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal dos artistas **GEORGE HENRIQUE & RODRIGO** em todo o território nacional.

Para escolha da dupla " **GEORGE HENRIQUE & RODRIGO** ", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a dupla " **GEORGE HENRIQUE & RODRIGO** ", pois constatou-se que os cantores se destacam pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em suas produções musicais, apresentando composições e performances de alto nível. Os cantores possuem também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo, além de ser bastante conhecida em nosso estado e no Brasil e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos públicos, agradando todo o público em geral.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

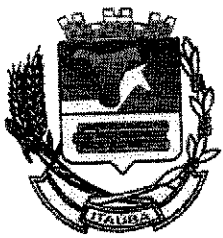
PREFEITURA

147
mm

Por fim, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

148
mno

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e também de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, proporcionando um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



ITAÚBA

PREFEITURA

149
mmA

“Art. 37 – (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com a artista, através da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.323.721/0001-08, com sede estabelecida à Rua T-46, nº 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, CEP: 74.125-200, na cidade Goiânia/GO, atendendo a exigência legal.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA

150
mmp

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.323.721/0001-08, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

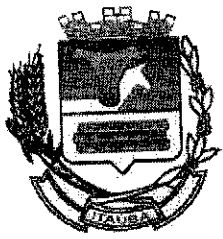
O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ITAÚBA

PREFEITURA

151
mjm

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.323.721/0001-08, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se



153
mny

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de 06 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 89A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá, 30 de abril de 2025.

Publique – se

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa BARBARA L. LABRES EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 31.367.967/0001-30, para prestação de serviços de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.323.721/0001-08, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BARBARA L. LABRES EVENTOS.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 162 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos no município de Itiquira, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de março/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.327, de 18 de dezembro de 2024, conforme reunião plenária extraordinária do dia 29 de abril de 2025 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 1.327, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicação dos benefícios e/ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de março/2025, encaminhado a essa instância de controle social pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de março de 2025, na sede do município e no Distrito de Ouro Branco do Sul, conformerelacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Erani Evaristo Dias	733.***.***-00	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Jasne Lopes Batista	979.***.***-53	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Joana Darc Priscila Ribeiro Rosa Dias	039.***.***-04	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Jucilma Alves do Nascimento	022.***.***-44	Viagem ida e volta de Ouro Branco do Sul/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul
Maria José da Silva	231.***.***-66	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Sebastião Severino	284.***.***-20	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Campo Verde/MT	Itiquira
Venilde dos Santos Feitosa	928.***.***-87	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Primavera do Leste/MT	Itiquira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, com fundamento no art. 90, § 2º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou, em 25 de abril de 2025, a convocação formal da empresa remanescente classificada em 2º lugar, por meio eletrônico(e-mail), através do ofício de Convocação 001/2025, em razão da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 013/2024. O objeto da futura contratação refere-se à execução de obras de construção de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais, no âmbito do Convênio nº 2057/2023 -Programa "Ser Família". Foi fixado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do ofício, para que a empresa manifeste formalmente seu interesse e apresente a documentação exigida, sob pena de perda do direito à contratação.

General Carneiro - MT, 25 de abril de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Licitatório 018/2025.1. Do Objeto Da Licitação.1.1. Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Produtos A Serem Utilizados Na Eta-Estação De Tratamento De Água, Do Município De General Carneiro E Do Distrito Do Paredão, Conforme Especificações No Presente Termo De Referência Do Edital.1.2. As Quantidades A Serem Fornecidas Constantes Do Termo De Referência Que Acompanhou O Edital Da Licitação São Estimadas.2. Das Empresas Vencedoras E Dos Preços Registrados nome: Industria Quimica Cmt Ltda.Cnpj: 10.717.170.0001-45. Endereço: Av Julio Domingos De Campos (Lot C Deus), N°6969, Telefones: 65-3684-8004 e-Mail: Administracao@Cmtquimica.Com.Br.Representante Legal: Rafael Rodrigues Alves Real.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 018/2025.Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Produtos A Serem Utilizados Na Eta-Estação De Tratamento De Água, Do Município De General Carneiro E Do Distrito Do Paredão, Conforme Especificações No Presente Termo De Referência Do Edital. Empresas Vencedoras Valor Total: R\$ 174.400,00 (Cento E Setenta E Quatro Mil E Quatrocentos Reais); Industria Quimica Cmt Ltda (10717170000145) Com Os Lotes: 1, 2 E 4 No Valor Total De R\$ 156.400,00 (Cento E Cinquenta E Seis Mil E Quatrocentos Reais). Ordep Produtos Saneantes Ltda (43890354000161) Com O Lote: 3 No Valor Total De R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). General Carneiro - Mt, 30 De Abril De 2025.

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES
CONDUTOR DE PROCESSOS

RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

Protocolo 1688428

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa BARBARA L. LABRES EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 31.367.967/0001-30, para prestação de serviços de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1688199

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.323.721/0001-08, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1688201

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: BARBARA L. LABRES EVENTOS.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

Protocolo 1688226

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

Protocolo 1688227

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de maio de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bilcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 032/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bilcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 30 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

Protocolo 1688211

AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº. 06/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. Os mesmos poderão realizar o credenciamento a partir de 05 de maio de 2025 e o mesmo ficará aberto pelo período de 05 (cinco) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário das 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 031/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, <https://pnpc.gov.br/app/edital>, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 30 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação -

Protocolo 1688229



155
mmA

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 438.710-4/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Abril de 2025	Não	06/05/2025 - 14:52:12

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202504_05061452.ZIP \(7.10 MB\)](#)

Tabelas recebidas **13** Conteúdo **2**

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000008/2025
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000008/2025



ITAÚBA

PREFEITURA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E A EMPRESA RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Nº:020/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.323.721/0001-08, com sede na Rua T46, nº 61, Quadra 16, Lote 13; Casa 01, Sala 03, Bairro Setor Oeste, CEP 74.125-200, na cidade de Goiânia/GO; neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 042xxxxxx35 - DETRAN/GO e do CPF nº 019.xxx.xxx-08, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTIDE	VALOR TOTAL
1	00086710	434248	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2025. • Data: 11/05/2025; • Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; • Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01	180.000,00
TOTAL (R\$)						180.000,00

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.206-2/2001. Acesse <https://agilidade.aplicafid.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código C2d8e632-S01d-4446-a6df-9f4e625d4f0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

156
mima



ITAÚBA

PREFEITURA



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 30 de Outubro de 2025, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse o sistema de autenticação eletrônica em <https://portal.itauba.mt.gov.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código C336d32-801d-4446-af4c-af4c525941ff, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

157
Ming



ITAÚBA

PREFEITURA



4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, que será pago em uma única parcela no **01 (um) dia útil** após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9.9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

158
Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-7/2001. Acesse <https://eqlitblue.agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código 0286dc32-801d-44f6-96df-af1ac527dd10, ou leia o QR Code ao lado, para validar as assinaturas.

159
mmp



ITAÚBA

PREFEITURA



6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **11/05/2025**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2025.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-3/2001. Acesso: <https://sigilites.agilicou.com.br/postal/itauba/assinatura e informe o código e2050c32-811d-444b-a60f-af4acc25dd40>, ou leia o Qr-Code ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação da artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos cantores e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Necessário acessar o endereço eletrônico do órgão emissor e informar o código e/ou número de identificação do documento. Para validar as assinaturas, acesse o endereço eletrônico: <https://ajudicadigital.mt.gov.br/portal/itauba/#/assinatura> ou leia o QR Code anexo.



ITAÚBA

PREFEITURA



- 8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- 8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

162

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, Anexo
https://regulhae.agilicouid.com.br/portal/itauba/#assinatura e informe o código C2J56K32-8U1D-4446-463F-944A-625D-4F0, ou leia o Qr Code ao
lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



163
mmf

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.206-2/20011. Acesse <https://registro.itauba.ms.gov.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código C230dd32-801d-444c-86df-af4a4c625d4d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado; ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.



ITAÚBA

PREFEITURA



9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 262

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://eajliblus.agilitec.com.br/portal/itauba/#/assinatura-e-informacoes/codigo:32-88114-4446-86d1-af4e-825d-ef0>, ou leia o QR Code ao lado para validar as assinaturas.

164
minha



ITAÚBA

PREFEITURA



11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Assessoria Jurídica: 165. <https://legitblue.agificidui.com.br/portel/itauba/#/ass-natura-e-informe-o-codigo-cadenc32-801d-4446-450f-af1ac625b1fd>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001 e assinado digitalmente em conformidade com o código 32-8D10-4446-860F-A94E-6250-44FD, ou pelo o QR-Code ao lado para validar as assinaturas.
<https://agilcloud.com.br/portal/itauba/w/assinatura>



ITAÚBA

PREFEITURA



15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-7/2001. Acesso: <https://regitbrae.agilcloud.com.br/portais/itauba/#/assinatura-e-informe-e-origem-c2d6dc32-801d-4446-a6df-34ec62504f0>, ou leia o QRCode anexo para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

© www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

189
ring

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com o MP 2.200-7/2001. Acesse https://agilhub.itauba.mt.gov.br/Portal/Itauba/Assinatura/#/Informe_o_codigo_c2854c32-801d-4446-e6df-94ac633d31f0, ou leia o QR Code ao lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP: 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

© www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-7/2001. Acesse <https://e-gilivre.aplicatcloud.com.br/portal/itauba#/assinature> e informe o código CA9B0C32-601D-4446-85DF-A946C62554F0, ou leia o QRCode do lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	16/04/2025	14/05/2025	2025041506475765251368
RFB/PGFN	24/02/2025	23/08/2025	23C5.867D.2D5F.A599

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

171
-mimig

172
mimg



ITAÚBA

PREFEITURA



Itaúba/MT, 30 de Abril de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEITA DE AMAR
PRODUÇOES ARTÍSTICAS
LTDA:44323721000108

Assinado digitalmente por RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:44323721000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJA1, OU=Vide Conferência, OU=41347808000171, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:44323721000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONTRATADA: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA
CPF: 954.xxx.xxx-15

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-7/2001. Acesse <https://ajilite.uagflicloud.com/vr/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código C266C2-SO.UF-44-46-a6df-a14e-623d4ef6, ou leia o QR Code ao lado para validar as assinaturas.

173
Ming

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

Maura Ivanir Biesek de Souza (XXX.501.300-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a Lei 2.200-7/2001. Acesse
<https://regihibitue.agilcloud.com.br/portal/tauba/#assinatura#assinatura> e informe o código c2b6dc22-801d-4446-a6df-3f4ec625d4fd, ou veja o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

134
T.M.M.

Art. 1º - Feriado no dia 01 de maio de 2025 (quinta-feira) tendo em vista as comemorações do dia do Trabalho;

Art. 2º- Ponto Facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira);

Art. 3º - As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento nos respectivos dias em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - Este Decreto abrange Escolas, repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Itanhangá-MT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.

SÚMULA: "Altera a Lei Orgânica, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária."

O Excelentíssimo Senhor Irineu Sandeski, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 35 § 2º da Lei Orgânica do Município de Itanhangá-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de 06 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 89A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá, 30 de abril de 2025.

Publique - se

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MT.

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições contratuais das Cláusulas Segunda 2.1, Quarta 4.1, Quinta 5.1 do Contrato nº 05/2021 de 12 de maio de 2021 realizado entre os Contratantes.:

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 54.782,52 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 4.565,21 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2021, Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

Itanhangá MT, 29 de abril de 2025.

Publique-se.

CELENI GEHM

Presidente da CPL

Câmara Municipal de Itanhangá/MT

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 – CNPJ: 27.397.724/0001-77.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual e o acréscimo de valor ao contrato, em face da necessidade de continuidade dos serviços em razão do Projeto "No Mundo da Música", alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 031/2023

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

VALOR: R\$ 7.010,56 (sete mil e dez reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BARBARA L. LABRES EVENTOS.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, com fundamento no art. 90, § 2º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou, em 25 de abril de 2025, a convocação formal da empresa remanescente classificada em 2º lugar, por meio eletrônico (e-mail), através do ofício de Convocação 001/2025, em razão da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 013/2024. O objeto da futura contratação refere-se à execução de obras de construção de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais, no âmbito do Convênio nº 2057/2023 - Programa "Ser Família". Foi fixado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do ofício, para que a empresa manifeste formalmente seu interesse e apresente a documentação exigida, sob pena de perda do direito à contratação.

General Carneiro - MT, 25 de abril de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Licitatório 018/2025.1. Do Objeto Da Licitação.1.1. Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Produtos A Serem Utilizados Na Eta-Estação De Tratamento De Água, Do Município De General Carneiro E Do Distrito Do Paredão, Conforme Especificações No Presente Termo De Referência Do Edital.1.2. As Quantidades A Serem Fornecidas Constantes Do Termo De Referência Que Acompanhou O Edital Da Licitação São Estimadas.2. Das Empresas Vencedoras E Dos Preços Registrados nome: Indústria Química Cmt Ltda. Cnpj: 10.717.170.0001-45. Endereço: Av Julio Domingos De Campos (Lot C Deus), Nº6969, Telefones: 65-3684-8004 e-Mail: Administracao@Cmtquimica.Com.Br. Representante Legal: Rafael Rodrigues Alves Real.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 018/2025. Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Produtos A Serem Utilizados Na Eta-Estação De Tratamento De Água, Do Município De General Carneiro E Do Distrito Do Paredão, Conforme Especificações No Presente Termo De Referência Do Edital. Empresas Vencedoras Valor Total: R\$ 174.400,00 (Cento E Setenta E Quatro Mil E Quatrocentos Reais): Indústria Química Cmt Ltda (10717170000145) Com Os Lotes: 1, 2 E 4 No Valor Total De R\$ 156.400,00 (Cento E Cinquenta E Seis Mil E Quatrocentos Reais). Ordep Produtos Saneantes Ltda (43890354000161) Com O Lote: 3 No Valor Total De R\$ 1.000,00 (Dezoito Mil Reais). General Carneiro - Mt, 30 De Abril De 2025.

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES
CONDUTOR DE PROCESSOS

RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

Protocolo 1688428

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa BARBARA L. LABRES EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 31.367.967/0001-30, para prestação de serviços de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1688199

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.323.721/0001-08, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1688201

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: BARBARA L. LABRES EVENTOS.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

Protocolo 1688226

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

Protocolo 1688227

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de maio de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bilcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 032/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bilcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 30 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

Protocolo 1688211

AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº. 06/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. Os mesmos poderão realizar o credenciamento a partir de 05 de maio de 2025 e o mesmo ficará aberto pelo período de 05 (cinco) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário das 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 031/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, <https://pncp.gov.br/app/editais>, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 30 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação -

Protocolo 1688229



ITAÚBA

PREFEITURA

176
muf

PORTARIA Nº 235/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA		MATRÍCULA: 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO		MATRÍCULA: 1163
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 008-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025,		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2025		
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025	VIGÊNCIA: 30/10/2025	
CONTRATADO: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME		
VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

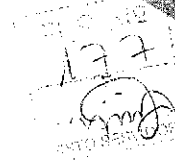
a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA



b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



ITAÚBA

PREFEITURA

178
28/11
Antônio

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.05.05 14:38:37 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA e LUCIO MORELATO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.



JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
FISCAL TITULAR



LUCIO MORELATO
FISCAL SUPLENTE

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/05/2025 a 05/06/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/05/2025 a 05/06/2025.

PORTARIA Nº 235/2025 :

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA		MATRÍCULA: 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO		MATRÍCULA: 1163
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 008-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025,		
contrato administrativo nº: 020/2025		
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025	VIGÊNCIA: 30/10/2025	
CONTRATADO: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME		
VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

180
mmf

- f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;
- g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;
- i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.
- j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA e LUCIO MORELATO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA Fiscal titular	LUCIO MORELATO Fiscal suplente
---	-----------------------------------

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/05/2025 a 05/06/2025.